

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – *LATO SENSU*  
GESTÃO EM ARQUIVOS**

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: ANÁLISE DOS  
PORTAIS ELETRÔNICOS DAS UNIVERSIDADES  
PÚBLICAS FEDERAIS DA REGIÃO SUL DO BRASIL**

**MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO**

**Tatiana Costa Rosa**

**Santa Maria, RS, Brasil  
2014**

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: ANÁLISE DOS PORTAIS  
ELETRÔNICOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS  
FEDERAIS DA REGIÃO SUL DO BRASIL**

**Tatiana Costa Rosa**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação – *Lato Sensu* – Gestão em Arquivos da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Universidade Aberta do Brasil (UAB), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão em Arquivos**

**Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Rosanara Pacheco Urbanetto**

**Santa Maria, RS, Brasil  
2014**

**Universidade Federal de Santa Maria  
Universidade Aberta do Brasil  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Curso de Pós-Graduação – *Lato Sensu*  
Gestão Em Arquivos**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a Monografia de Especialização

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: ANÁLISE DOS PORTAIS  
ELETRÔNICOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS  
FEDERAIS DA REGIÃO SUL DO BRASIL**

Elaborada por  
**Tatiana Costa Rosa**

Como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Especialista em Gestão em Arquivos**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Rosanara Pacheco Urbanetto, Dr<sup>a</sup>.**  
(Presidente/Orientador)

---

**Sonia Elisabete Constante, Ms. (UFSM)**

---

**Luiz Henrique Menegon Dutra, Ms. (AMF)**

Santa Maria, RS, 05 de dezembro de 2014.

## AGRADECIMENTOS

Certamente ao longo de nossa jornada sozinhos caminhamos mais rápido, mas acompanhados vamos mais longe, pois nessa vida nada se faz sozinho. Agradeço a todas as pessoas que surgiram ao longo do meu percurso, dentre elas:

Minha mãe, por estar sempre me acompanhando e apoiando em todas as circunstâncias. Seu amor, apoio e companheirismo foram essenciais.

A todo o “lado negro” da força, Carla, Geisi, Janaína, Letícia, Lisieli, Olga, Rafael e Tamy, meu muito obrigada, por me mostrarem que uma nova arquivologia é possível, e por serem os melhores amigos que eu poderia ter.

Aos amigos da Universidade de Brasília, Arthur, Lucas, Felipe, Janderson, Larissa, Pedro, Fernanda e professora Georgete, o meu muito obrigada, por todo o incentivo, motivação e por me mostrarem o lado divertido da arquivologia.

Aos queridos amigos Cassiano e Guilherme, agradeço pelas conversas e ideias que são sempre inspiradoras.

Agradeço também as professoras, Clara e Sonia, pela amizade e consideração que sempre tiveram comigo, vocês serão sempre meus exemplos de pessoa e profissional a ser seguido.

A equipe AMF, por me permitirem conhecer novos caminhos, e contribuírem a cada dia com a minha formação profissional. Um obrigada especial à Claudiane pela força ao longo desse ano e por me mostrar que bibliotecários são tão bons e legais quanto arquivistas.

Sobretudo, agradeço à minha querida orientadora, professora Rosanara Pacheco Urbanetto, que desde o primeiro dia que conheci se tornou bem mais que uma professora. Palavras nunca definirão todo o bem que a senhora me fez e faz, obrigada pela amizade, confiança, por todos os projetos, monitorias, artigos, viagens, festas, vestidos, sapatos e principalmente, obrigada por acreditar que sou capaz.

Tudo é uma questão de manter a mente quieta, a espinha ereta e o coração tranquilo.  
(Walter Franco)

## RESUMO

Monografia de Conclusão de Curso  
Curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão em Arquivos  
Universidade Federal de Santa Maria  
Universidade Aberta do Brasil

### **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: ANÁLISE DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS DA REGIÃO SUL DO BRASIL**

AUTORA: Tatiana Costa Rosa

ORIENTADORA: Rosanara Pacheco Urbanetto

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 05 de dezembro de 2014.

A transparência das informações públicas e o acesso à informação sempre foram temas de discussão. Contudo, para se obter o acesso à informação e a desejada transparência da administração pública é necessário antes ter-se conhecimento do direito legal que o cidadão possui ao acesso às informações de caráter público. No Brasil a Lei nº 12.527, conhecida como Lei acesso à informação (LAI) vem evoluindo no cumprimento de suas obrigações no que diz respeito à transparência e ao acesso às informações, onde o acesso passa a ser visto como regra e o sigilo exceção. Esta Lei e o Decreto que a regulamenta trazem consigo uma nova visão sobre acesso à informação, dando enfoque nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724 à disseminação da informação em meio eletrônico, abordando a transparência na forma ativa. Neste sentido, este estudo tem o intuito de mostrar de que modo a transparência vem sendo implantada nos portais eletrônicos das Universidades Públicas Federais da região sul do Brasil. Para tanto, selecionou-se onze universidades. A partir da metodologia adotada, que se baseia em um estudo realizado por Conrado e Silva desenvolvido no ano de 2012, juntamente com um estudo semelhante, realizado por Rodrigues no ano de 2013, pode-se obter os resultados e atingir os objetivos inicialmente propostos. Com a obtenção dos resultados é possível perceber a influência da LAI nos portais das Universidades Públicas da região sul do Brasil, entretanto, constata-se também que muito ainda tem que ser realizado.

**Palavras-chave:** Lei de Acesso à Informação. Acesso à informação. Universidades Públicas. Portais eletrônicos. Transparência ativa.

## **ABSTRACT**

Monograph of Conclusion Course  
Postgraduate Course – Lato Sensu Archives Management  
Federal University of Santa Maria  
Open University of Brazil

### **LAW OF ACCESS TO THE INFORMATION: ANALYSIS OF ELECTRONIC PORTALS OF THE FEDERAL PUBLIC UNIVERSITIES OF THE REGION SOUTH OF BRAZIL**

AUTHOR: Tatiana Costa Rosa

ADVISOR: Rosanara Pacheco Urbanetto

Defense Place and Date: Santa Maria/RS, december 5<sup>th</sup>, 2014.

The transparency of the public informations and the access to the information always went subjects of discussion. But, to obtain the access to the information and the wished transparency of the public administration is necessary before have knowledge of the legal right that the citizen possesses to the access to the informations of public character. In Brazil the Law n° 12.527, known like Law access to the information (LAI) comes evolving in the greeting of his obligations in what it concerns to the transparency and to the access to the informations, where the access becomes seen like rule and the secrecy exception. This Law and the Decree that the regulates bring achieve a new vision on access to the information, giving approach in the articles 7° and 8° of the Decree n° 7.724 to the dissemination of the information in half electronic, tackling the transparency in the active form. In this sense, this study has the objective to show that way the transparency comes being implanted in the electronic portals of the Federal Public Universities of the region south of Brazil. For so much, it selected eleven universities. From the methodology adopted, that bases in a study realized by Conrado and Silva developed the year of 2012, Jointly with a similar study, realised by Rodrigues the year of 2013, can obtain the results and reach the initially proposed aims. With the obtaining of the results is possible to perceive the influence of the LAI in the portals of the Public Universities of the region south of Brazil, however, ascertains also that very still has to be realized.

**Keywords:** Law of Access to the Information. Access to the information. Public Universities. Electronic portals. Active transparency.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Página inicial do portal eletrônico da UFFS .....	27
FIGURA 2 – Página inicial do portal eletrônico da UNILA .....	28
FIGURA 3 – Página inicial do portal eletrônico da UFPR .....	29
FIGURA 4 – Página inicial do portal eletrônico da UTFPR .....	30
FIGURA 5 – Página inicial do portal eletrônico da UFSC .....	31
FIGURA 6 – Página inicial do portal eletrônico da UFCSPA .....	32
FIGURA 7 – Página inicial do portal eletrônico da UFPEL .....	33
FIGURA 8 – Página inicial do portal eletrônico da UFSM .....	34
FIGURA 9 – Página inicial do portal eletrônico da UNIPAMPA .....	35
FIGURA 10 – Página inicial do portal eletrônico da FURG .....	36
FIGURA 11 – Página inicial do portal eletrônico da UFRGS .....	37
FIGURA 12 – Banner de identidade .....	44
FIGURA 13 – Barra de identidade .....	44



## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Prazos de guarda dos documentos antes e após a promulgação da LAI.....	23
QUADRO 2 – Gabarito geral do <i>Check-list</i> .....	60

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Ranking das Universidades que mais contemplaram requisitos.....	41
GRÁFICO 2 – Implantação dos requisitos nos portais eletrônicos.....	42
GRÁFICO 3 – Seção específica no portal .....	43
GRÁFICO 4 – Uso do banner e barra de identidade .....	44
GRÁFICO 5 – Estrutura organizacional competências, legislação, cargos, endereços, telefones e horários de atendimento ao público .....	45
GRÁFICO 6 – Programas, projetos, ações, obras e atividades, indicação da unidade responsável, principais metas e resultados .....	46
GRÁFICO 7 – Repasses ou transferências de recursos financeiros .....	47
GRÁFICO 8 – Execução orçamentária e financeira detalhada .....	48
GRÁFICO 9 – Licitações com editais, anexos e resultados, contratos e notas de empenho .....	49
GRÁFICO 10 – Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo .....	50
GRÁFICO 11 – Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade .....	51
GRÁFICO 12 – Contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC .....	52
GRÁFICO 13 – Formulário para pedido de acesso à informação .....	53
GRÁFICO 14 – Acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão .....	54
GRÁFICO 15 – Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos .....	55
GRÁFICO 16 – Acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina .....	56
GRÁFICO 17 – Divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação .....	57
GRÁFICO 18 – Instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade .....	58
GRÁFICO 19 – Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência .....	59

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

CGU – Controladoria Geral da União

CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos

LAI – Lei de Acesso à Informação

TICs – Tecnologias de Informação e Comunicação

FURG - Universidade Federal do Rio Grande

UFCSPA - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul

UFPEL - Universidade Federal de Pelotas

UFPR - Universidade Federal do Paraná

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

UNILA - Universidade Federal da Integração Latino-Americana

UNIPAMPA - Universidade Federal do Pampa

UnB – Universidade Nacional de Brasília

UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

## LISTA DE ANEXOS

ANEXO A – <i>Check-List</i> adaptado de Conrado e Silva (2012) .....	70
ANEXO B – Artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724 de 16 de Maio de 2012 .....	72

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
1.1 Objetivo Geral .....	16
1.2 Objetivos específicos .....	16
1.3 Justificativa .....	17
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	<b>19</b>
2.1 O Acesso à Informação e a Transparência na Administração Pública .....	19
2.2 Lei de Acesso à Informação Brasileira .....	22
2.3 Portais Eletrônicos, Transparência Ativa e Passiva .....	24
2.4 Indicadores de Transparência Ativa nos Portais Eletrônicos das Universidades Federais da Região Sul do Brasil .....	26
2.4.1 Universidade Federal da Fronteira Sul .....	27
2.4.2 Universidade Federal da Integração Latino-Americana .....	28
2.4.3 Universidade Federal do Paraná .....	29
2.4.4 Universidade Tecnológica Federal do Paraná .....	30
2.4.5 Universidade Federal de Santa Catarina .....	31
2.4.6 Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre .....	32
2.4.7 Universidade Federal de Pelotas .....	33
2.4.8 Universidade Federal de Santa Maria .....	34
2.4.9 Universidade Federal do Pampa .....	35
2.4.10 Universidade Federal do Rio Grande .....	36
2.4.11 Universidade Federal do Rio Grande do Sul .....	37
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>38</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	<b>41</b>
4.1 Portais eletrônicos das universidades e o acesso à informação .....	41
4.1.1 Requisito 1 .....	42

4.1.2 Requisito 2 .....	43
4.1.3 Requisito 3 .....	45
4.1.4 Requisito 4 .....	46
4.1.5 Requisito 5 .....	47
4.1.6 Requisito 6 .....	47
4.1.7 Requisito 7 .....	48
4.1.8 Requisito 8 .....	49
4.1.9 Requisito 9 .....	50
4.1.10 Requisito 10 .....	51
4.1.11 Requisito 11 .....	52
4.1.12 Requisito 12 .....	53
4.1.13 Requisito 13 .....	54
4.1.14 Requisito 14 .....	55
4.1.15 Requisito 15 .....	56
4.1.16 Requisito 16 .....	57
4.1.17 Requisito 17 .....	58
4.1.18 Gabarito geral do <i>Check-list</i> .....	59
<b>4.2 Instrumentos instrutivos sobre a implantação da LAI em portais eletrônicos ....</b>	<b>61</b>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>63</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>65</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>69</b>

# 1 INTRODUÇÃO

A busca pelo direito ao acesso à informação e a transparência na administração pública sempre foram temas de discussões e questionamentos tanto por parte de órgãos regulamentadores, pesquisadores da área, bem como por parte da sociedade em geral.

O acesso à informação é reconhecido mundialmente pela primeira vez como um direito no art. 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. No Brasil é reconhecido pela primeira vez, no ano de 1988, no art. 5º da Constituição Federal Brasileira. Entretanto, no cenário brasileiro, há pouco mais de três anos que este tema vem de fato sendo explorado e progredindo significativamente.

Concomitantemente e isto, surge a era digital que vivenciamos atualmente, onde as tecnologias da informação e comunicação (TICs) tem um papel fundamental na forma como o Estado desempenha os deveres a ele pertinentes, colaborando, conseqüentemente para um bom funcionamento do governo. De modo que podemos considerar as ferramentas tecnológicas como importantes aliadas na busca do cidadão por exercer seus direitos de acesso à informação.

Entretanto, para se obter o acesso à informação e a desejada transparência na administração pública torna-se necessário que os cidadão tenha conhecimento dos direitos legais em possuir a acesso às informações de caráter público.

Com relação a garantir os direitos dos cidadãos, desde 2011 há no Brasil a Lei nº 12.527, conhecida como Lei acesso à informação brasileira (LAI)<sup>1</sup> que vem evoluindo no cumprimento de suas obrigações e colaborando com a transparência e o acesso às informações públicas. Através desta Lei o acesso passa a ser visto como regra e o sigilo como exceção.

Esta Lei traz alguns aspectos importantes em relação à forma como deve ser implantada a transparência pública no Brasil. Entre todos os aspectos, investiga-se nesta pesquisa os artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724<sup>2</sup> que a regulamenta. Sendo que ambos os artigos abordam sobre a disseminação da informação pública em meio eletrônico, tornando-se os principais objetos de estudo para o desenvolvimento desta pesquisa.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 23 de jan. 2014.

<sup>2</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm)>. Acesso em: 07 de out. 2014.

A promulgação e regulamentação da LAI trouxeram consigo nos anos de 2011 e 2012 uma inovadora cultura de acesso: o acesso à informação e a transparência informacional ativa, que ocorre na internet, em portais eletrônicos de órgãos públicos, sem necessariamente o cidadão precisar solicitar a informação, tratando-se de uma nova visão sobre o acesso à informação no Brasil e também uma forma de contribuição para o exercício da transparência no país.

Este trabalho divide-se em cinco capítulos, sendo eles: introdução, com objetivo geral, específicos e justificativa; revisão de literatura onde é abordado o acesso à informação e a transparência na administração pública, a Lei de Acesso à Informação Brasileira, a contextualização de portais eletrônicos, transparência ativa e passiva, e o histórico das universidades públicas federais da região sul do Brasil, com os respectivos indicadores de transparência disponíveis nas páginas iniciais de seus portais eletrônicos; a metodologia, onde descreve-se detalhadamente o período, instituições envolvidas, métodos e instrumentos utilizados para a realização da pesquisa e a obtenção dos resultados; os resultados obtidos são demonstrados por meio de gráficos, imagens, quadros e também por meio de discussão a cerca deles, por fim, o último capítulo trata-se da conclusão.

Inicialmente com o intuito de realizar um estudo aprofundado sobre a transparência ativa, aliando a análise teórica e prática, a presente pesquisa visa responder ao seguinte questionamento: **“De que modo está sendo implantada a transparência nos portais eletrônicos das Universidades Públicas Federais da região sul do Brasil?”** Tal questionamento nos remete aos seguintes objetivos de estudo.

### **1.1 Objetivo Geral**

- Verificar a implantação da LAI nos portais eletrônicos das Universidades Federais da região sul do Brasil.

### **1.2 Objetivos específicos**

- Apresentar a evolução e conceitos em relação ao direito ao acesso à informação e da transparência na gestão pública;



- Destacar indicadores de transparência que constam nos portais eletrônicos das Universidades Públicas Federais da região sul do Brasil;
- Analisar a elaboração de instrumentos instrutivos sobre a implantação da LAI em portais eletrônicos, por parte do Governo Federal Brasileiro.

### **1.3 Justificativa**

Questionamentos quanto ao acesso à informação e transparência pública são cada vez mais crescentes e emergentes em nossa sociedade. O cidadão deve ter ciência do poder que tem em mãos, nesta nova fase que se vivencia, onde o acesso passa a ser regra e o sigilo exceção.

O interesse pela realização desta pesquisa surgiu em dezembro do ano de 2013, quando tive contato com a Professora Georgete Medleg Rodrigues da Universidade Nacional de Brasília (UnB), que no mesmo ano havia desenvolvido um estudo semelhante a este, analisando os portais as Universidades Públicas Federais da região sudeste e centro-oeste do país. A partir da leitura do estudo realizado por Rodrigues e com o intuito de expandi-lo, e realizar um estudo comparativo dando uma maior visibilidade as Universidades Públicas Federais da região sul optou-se por realizar esta pesquisa.

Além disto, os portais eletrônicos de universidades foram escolhidos pelo fato de se acreditar que apesar da LAI estar regulamentada e as instituições públicas terem o dever de adotá-la, as universidades possuem um papel fundamental na disseminação e implantação da Lei, pois são formadoras de cidadãos e também intermediárias na relação entre a sociedade e a informação.

Neste sentido, esta pesquisa tem o objetivo de contribuir, tanto com o profissional da informação, que deve ter em mente os preceitos da LAI e a consciência de que para possibilitar o acesso à informação, seja em meio analógico ou digital, é necessário primeiramente que esta informação esteja bem organizada. Bem como, destacar aos gestores dos órgãos públicos os dispositivos legais e a implantação da LAI nos portais eletrônicos de cada Universidade Pública Federal da região sul do país.

A viabilidade desta pesquisa está alicerçada no fato de que é esperado um retorno social por parte da sociedade em geral, pois somente um profissional bem informado, pode auxiliar o cidadão a exercer seus direitos e somente ele poderá exigí-los, tornando-se

relevante que tenhamos conhecimento da atual aplicação da LAI, explorando a relação teoria e prática.

Outro aspecto que justifica esta pesquisa é a oportunidade de demonstrar a importância do uso das TICs como ferramentas facilitadoras do acesso à informação e da aplicação da LAI para o desenvolvimento da democracia em nosso país.

A partir dos resultados obtidos, pretende-se realizar novos estudos comparativos e fornecer mais subsídios para compreender como está ocorrendo a implantação da LAI, o acesso à informação e a promoção da transparência pública nos portais eletrônicos das Universidades Públicas Federais Brasileiras, contribuindo também com os usuários dos portais eletrônicos das universidades.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 O Acesso à Informação e a Transparência na Administração Pública

O acesso à informação e a transparência estão intimamente ligados, pois ao ter e dar acesso às informações públicas implementa-se a transparência e vice-versa. O conceito de transparência vai ao encontro com o que aponta Bobbio (2000), quando afirma que transparência é “o poder em público”, logo, a transparência das informações interfere no funcionamento da administração pública. Jardim no ano de 1999 já afirmava que:

Do ponto de vista do direito à informação, os aparelhos de Estado devem, portanto, comunicar suas atividades e o impacto que estas produzem na sociedade civil, à qual, por sua vez, deve ter assegurado o livre acesso a tais informações. O direito à informação transforma, ao menos teoricamente, o território administrativo em território partilhado, em espaço de comunicação. (JARDIM, 1999, p.3).

Entretanto, para solicitar e se obter o acesso à informação e a desejada transparência na administração pública é necessário primeiramente ter conhecimento do direito legal que o cidadão possui ao acesso às informações de caráter público. Antes mesmo da promulgação da Lei de Acesso à informação brasileira, alguns órgãos já reconheciam o acesso à informação como um direito fundamental.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>3</sup> estabelece no ano de 1948 em seu Art. 19º que “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”. Com o mesmo intuito de reconhecer o acesso à informação como direito, no ano de 1992 o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, regulamentado pelo Decreto nº 592<sup>4</sup>, destaca em seu Art. 19º que: “Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza (...)”. Além disto, outro marco regulamentador importante é a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade

---

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 21 de jan. 2014.

<sup>4</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2014.

de Expressão<sup>5</sup> (2000), que estabelece no item 4 de seus princípios que “O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito”. No ano de 2006 a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção<sup>6</sup> aborda nos Artigos 10º e 13º os temas transparência e acesso à informação:

Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...). (BRASIL, 2006).

Demonstrando que apesar do fato dos órgãos debaterem, questionarem e regulamentarem o acesso à informação como direito humano desde o ano de 1948, e seguirem com a iniciativa de promover a transparência pública, na prática à teoria ainda era outra.

Quanto aos aspectos legais da transparência e do acesso, Miragem (2011, p. 308) os alia ao princípio da publicidade previsto no artigo 37º da Carta Magna, sustentando que este “é o fundamento principal da adoção de políticas de transparência no âmbito da Administração Pública”.

No Brasil o acesso e a transparência das informações de caráter público nem sempre foram uma preocupação, pois nos arquivos brasileiros a consulta às informações por muitos anos foi regulamentada por normas institucionais, isto é, cada instituição fazia seu próprio regulamento em relação ao acesso à informação, até meados de 1980. O governo não se preocupava com o acesso em si, e sim com o sigilo das informações, sendo que nos anos de 1964 a 1984 o Brasil vivia no período da Ditadura Militar.

Após o fim da Ditadura Militar, no ano de 1988 foi promulgada a nova Constituição Federal<sup>7</sup> onde pela primeira vez no Brasil o direito à informação é mencionado em uma Constituição, disposto em no Art. 216º, Capítulo III, § 2 “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. Constituindo em um registro fiscal, onde fica clara a obrigação do Estado com relação à promoção do acesso.

---

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm>>. Acesso em: 20 de jan. 2014.

<sup>6</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm)>. Acesso em: 20 de jan. 2014.

<sup>7</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 de jan. 2014.

Uma das grandes contribuições para com o tema acesso à informação pública e a promoção da transparência, no Brasil, ocorreu no ano de 1991, quando foi sancionada a Lei nº 8.159<sup>8</sup>. Conhecida como a Lei dos Arquivos que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e estabelece suas competências. Abordando a questão do direito dos cidadãos à informação em seu Capítulo I, Art. 4º:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. (BRASIL, 1991).

Outro aspecto que também faz parte da Lei nº 8.159 está no seu Capítulo V, Art. 26º, onde está definido que: “Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR)”.

De modo que, estes órgãos arquivísticos foram e são significativos para a sociedade, pois tiveram uma decisiva participação na busca pela implantação do acesso à informação e da promoção da transparência.

Entretanto, no ano de 2002 a comunidade brasileira arquivística foi surpreendida por um novo decreto, o qual traria modificações que atingiriam a todos os brasileiros. O Decreto nº 4.553 de 27 de dezembro de 2002<sup>9</sup>, aumentava os prazos e o número de autoridades competentes para atribuir sigilo aos documentos de caráter públicos, sendo isto inconstitucional, pois a lei determinava 30 anos como prazo máximo para a documentação e o novo decreto determinava 50 anos com o agravante de permitir sua renovação por tempo indeterminado, tornando-se assim antidemocrático. Diante deste fato, no ano de 2003 o CONARQ enviou ao presidente do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva um pedido de revisão do Decreto nº 4.553, considerando todos os aspectos relativos ao acesso e a transparência administrativa. O presidente não revogou o decreto, e ainda o reafirmou com uma nova lei, a Lei nº 11.111<sup>10</sup>, de 5 de maio de 2005. Sendo que os prazos anteriormente mencionados ficaram em vigor até o ano de 2011, quando foi aprovada a Lei de acesso à informação brasileira.

---

<sup>8</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm)>. Acesso em: 21 de jan. 2014.

<sup>9</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4553.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm)>. Acesso em: 21 de jan. 2014.

<sup>10</sup> Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/11111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11111.htm)>. Acesso em: 21 de jan. 2014.

## 2.2 Lei de Acesso à Informação Brasileira

A Lei nº 12.527 conhecida como a Lei de Acesso à informação brasileira, foi sancionada pela Presidente do Brasil Dilma Rousseff no dia 18 de novembro de 2011 e dispõe o seguinte: “altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.” A LAI passou a vigorar em 16 de maio de 2012, por meio do Decreto nº 7.724, e tem como propósito afirmar o direito fundamental de acesso dos cidadãos às informações públicas. De acordo com Jardim:

É uma oportunidade histórica para a sociedade e o Estado brasileiros aprovação de uma Lei de Acesso à Informação Pública (LAI) após 23 anos de uma Constituição que consagrou os princípios do direito à informação e do dever da administração pública na gestão e acesso a documentos, sucedida por dispositivos legais regulamentadores que jamais foram implementados. (JARDIM, 2012, p.18).

Embora antes de sua promulgação fossem adotados outros dispositivos legais, somente com a LAI que se vem que de fato aplicando e concretizando ações para que se promova a transparência administrativa em todas as esferas da administração pública, pois seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes: Executivo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), Legislativo e Judiciário. No Art. 10º da LAI está estabelecido que:

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades (...), por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (BRASIL, 2011).

De modo que pode-se solicitar as informações por qualquer “meio legítimo”, podem ser requisitadas por meio de: telefone, portais eletrônicos, carta, e-mail, ou mesmo pessoalmente, e não mais apenas nos órgãos responsáveis e nos arquivos como ocorria antes da LAI ser promulgada. Conforme Minetto o Art. 10º da LAI:

É o grande diferencial da LAI, não sendo encontrado entre os dispositivos legais mencionados anteriormente, pelo seu caráter essencialmente democrático. É que ele de fato, permite o amplo acesso da população à informação pública ao longo de seu ciclo vital, diferentemente do que previa a Lei dos Arquivos, com acesso apenas aos documentos de caráter permanente e que fossem encontrados nas instituições arquivísticas. (MINETTO, 2012, p.18).

Antes da promulgação da LAI as informações podiam ser solicitadas pessoalmente nos órgãos e arquivos públicos, porém, ao solicitá-la, nem sempre o cidadão tinha certeza se iria recebê-la ou não, e se em caso negativo teria uma justificativa para ocorrer tal fato. Com a LAI, ficou estabelecido que o prazo para o órgão público dar o retorno quando um cidadão solicita informação é de vinte dias, podendo ser prorrogado por mais dez dias. Caso o cidadão não obtenha retorno após esse período, o órgão público deve informar o motivo pelo qual não disponibilizou a informação requerida e o cidadão pode recorrer.

Outro aspecto que se destaca na LAI diz respeito ao grau de sigilo e prazos de guarda dos documentos. Conforme é possível observar no quadro 1:

<b>Grau de sigilo</b>	<b>Antes da LAI</b>	<b>Com a LAI</b>
Ultrassegredo	30 anos	25 anos
Secreto	20 anos	15 anos
Confidencial	10 anos	-
Reservado	5 anos	5 anos

Quadro 1 – Prazos de guarda dos documentos antes e após a promulgação da LAI.  
Fonte: elaboração própria baseada na legislação vigente.

Os documentos considerados ultrassegredos tinham antes da implantação da LAI o prazo de guarda de trinta anos, podendo este ser prorrogado. Já os documentos considerados secretos tinham como prazo de guarda vinte anos, os confidenciais dez anos e os reservados cinco anos. Com a implantação da LAI, tem-se: documentos ultrassegredos com prazo de guarda de vinte e cinco anos, e podem ter seu prazo prorrogado por somente uma vez, o documento considerado secreto tem como prazo de guarda quinze anos, o anteriormente considerado confidencial não existe mais (atualmente ou é secreto ou reservado), e o considerado como reservado tem o prazo de guarda de cinco anos. Com exceção dos documentos classificados como ultrassegredos nenhum dos demais pode ter seu prazo de guarda prorrogado. Os documentos classificados como “em segredo de justiça” possuem somente a determinação de sigilosos, porém o cidadão tem o direito de requerê-los desde que tenha uma justificativa legal.

Em meio a tantas modificações que a LAI traz, vivencia-se no Brasil inúmeras e constantes mudanças, tanto por parte do governo, quanto por parte da sociedade que cada vez mais almeja ter conhecimento e fazer valer de seus direitos na busca pelo exercício pleno da democracia, repercutindo também no fazer do profissional da informação.

Se comparado aos demais países, os indicadores de transparência no Brasil são positivos. Atualmente, segundo a última edição do Índice o Open Budget Index (Índice do Orçamento Aberto), do ano de 2012, realizado pelo IBP (International Budget Partnership)<sup>11</sup>, o Brasil é considerado um dos países mais transparentes do mundo, ficando em 12º lugar entre cem países selecionados, perdendo apenas para os países: Nova Zelândia, África do Sul, Reino Unido, Suécia, Noruega, França, EUA, Coreia do Sul, República Tcheca, Rússia e Eslovênia. De modo que está à frente de países como: Alemanha, Espanha, Itália, Argentina e Chile, entre outros.

Um dos grandes aliados do Brasil para a promoção da transparência e do avanço na consolidação da implantação da LAI é a governança por meio eletrônico, contando fundamentalmente com os portais eletrônicos.

### **2.3 Portais Eletrônicos, Transparência Ativa e Passiva**

Desde a década de 1990 muito já se falava na implantação da governança eletrônica (e-gov) no país, isto significa, disponibilizar informações públicas em portais eletrônicos dos órgãos do governo. Entretanto é em janeiro do ano de 2000 que o e-gov surge efetivamente, e começa a ser implantado em outubro do mesmo ano. De acordo com seu portal eletrônico, o e-gov “foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas às novas formas eletrônicas de interação, através do Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000”<sup>12</sup>. Em dezembro de 2009, surge uma instrução normativa de comunicação social<sup>13</sup>, que define alguns procedimentos a serem adotados por instituições e órgãos do Poder Executivo Federal, entre eles, a inserção da barra de identidade visual do Governo Federal na Internet em seus portais eletrônicos.

Concomitantemente ao avanço na legislação e da regulamentação do direito ao acesso à informação, houve o avanço tecnológico no Brasil. Rodrigues (2013, p. 425) afirma que “quando a nova lei foi aprovada, em 2011, a modernização dos dispositivos administrativos, incluído as novas tecnologias da informação e comunicação, já era uma realidade na administração pública federal em sua grande maioria.”

---

<sup>11</sup> Disponível em: <<http://internationalbudget.org/wp-content/uploads/OBI2012-Report-English.pdf>>. Acesso em: 15 de out. 2014.

<sup>12</sup> Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/historico>>. Acesso em: 27 de out. 2014.

<sup>13</sup> Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78225>>. Acesso em: 27 de out. 2014.



Ao aliarmos as tecnologias à promoção da transparência na administração pública podemos perceber que as TICs são instrumentos facilitadores na disseminação da informação em meio eletrônico. Neste sentido, um dos grandes colaboradores que podemos destacar, são os portais eletrônicos, que de acordo com Karwal (2005, p.131) não tratam-se apenas de uma simples aplicação das TICs para o funcionamento do governo, podem também “ser um instrumento utilizado para entregar serviços de maneira mais rápida, confiável acessível a baixo custo e eficaz.”

Os portais eletrônicos possibilitam uma inter-relação entre a sociedade e a administração pública, auxiliando no processo democrático e contribuindo com a eficiência na promoção da transparência. A transparência administrativa pode ser ativa, que consiste na divulgação espontânea das informações, ou passiva, onde ocorre a divulgação da informação mediante requerimento do interessado, como explica Martins:

O direito de acesso à informação impõe duas obrigações sobre os governos. Primeiro, existe a obrigação de publicar e disseminar informações essenciais sobre o que os diferentes órgãos públicos estão fazendo. Segundo, os governos têm a obrigação de receber do público pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados solicitados e permitindo que o público tenha acesso aos documentos originais indicados ou receba cópias dos mesmos. (MARTINS, 2011, p. 2).

No atual cenário brasileiro, dois anos após a promulgação da LAI, um exemplo de transparências ativa e passiva, que podemos salientar é o Portal da Transparência do Governo Federal Brasileiro<sup>14</sup> e o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)<sup>15</sup>. O primeiro portal eletrônico diz respeito à transparência ativa, pois possibilita ao cidadão ter acesso às informações sobre a execução orçamentária de todos os órgãos e instituições que estejam inseridos no âmbito público federal. Estas informações estão disponibilizadas no portal eletrônico sem que o cidadão precise solicitá-las, tratando-se da transparência ativa.

Já o segundo portal eletrônico trata-se da transparência passiva, pois permite que qualquer cidadão realize pedidos de acesso à informação e acompanhe todo o processo virtualmente (desde a solicitação até a obtenção, ou não, da informação), quando não é fornecida a informação, o e-SIC deve apresentar uma justificativa plausível e o cidadão pode recorrer.

---

<sup>14</sup> Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 27 de out. 2014.

<sup>15</sup> Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/>>. Acesso em: 27 de out. 2014.

Considerando que as universidades públicas são intermediárias na relação entre a sociedade e a informação, também estão diretamente envolvidas pelos dispositivos implicados na LAI e conseqüentemente na promoção da transparência.

#### **2.4 Indicadores de Transparência Ativa nos Portais Eletrônicos das Universidades Federais da Região Sul do Brasil**

Considerando que o Decreto que regulamenta a LAI traz nos artigos 7º e 8º que “É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (...)” e que “Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão atender aos seguintes requisitos (...)”, as universidades públicas também se inserem neste contexto de transparência.

De acordo com Rodrigues (2013, p. 425) as universidades “se inscrevem na mesma lógica de transparência exigida do estado”, se fazendo necessário, deste modo, que as universidades desempenhem seu papel na comunicação e interação, tanto com a comunidade interna, quanto com comunidade externa. Tal comunicação, após a promulgação da LAI, deve ocorrer de forma cada vez mais objetiva e de fácil acesso a todos.

A região sul do país conta atualmente com onze Universidades Públicas Federais, todas com portais eletrônicos atualizados. São elas: a Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-Americana; Universidade Federal do Paraná; Universidade Tecnológica Federal do Paraná; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal do Pampa; Universidade Federal do Rio Grande e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul. A seguir apresenta-se os históricos destas universidades, bem como indicadores de transparência ativa que foram encontrados por meio de observação direta nas páginas iniciais dos portais eletrônicos de cada instituição investigada.

## 2.4.1 Universidade Federal da Fronteira Sul

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)<sup>16</sup> foi criada pela Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, de acordo com seu portal eletrônico atualmente conta com cinco campus, contemplando os estados de Santa Catarina (em Chapecó) onde situa-se a Reitoria, Paraná (em Realeza e em Laranjeiras do Sul) e Rio Grande do Sul (em Cerro Largo e em Erechim). A instituição possui quarenta e cinco cursos de graduação, vinte e três cursos de pós-graduação, sendo eles dezoito cursos de especialização e cinco mestrados, além de vários projetos de ensino pesquisa e extensão que vem sendo desenvolvidos. A página inicial do seu portal eletrônico apresenta alguns indicadores de transparência conforme é possível observar na figura 1 abaixo.



Figura 1 – Página inicial do portal eletrônico da UFFS.  
Fonte: <http://www.uffs.edu.br>

<sup>16</sup> Disponível em: <[http://www.uffs.edu.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=90&Itemid=822](http://www.uffs.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=90&Itemid=822)>. Acesso em: 09 de out. 2014. Adaptado pela autora.

## 2.4.2 Universidade Federal da Integração Latino-Americana

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)<sup>17</sup> localiza-se em Foz do Iguaçu no estado do Paraná. Começou a ser estruturada no ano de 2007 e implantada por meio da Portaria nº 43 de 17 de janeiro de 2008. De acordo com seu portal eletrônico a necessidade da criação da universidade surgiu “do interesse da sociedade em criar uma Universidade inovadora e voltada à integração latino-americana”. A instituição possui dezessete cursos de graduação, quatro de pós-graduação, sendo eles dois cursos de especialização e dois mestrados, além de vários projetos de pesquisa e extensão que estão sendo desenvolvidos. Na figura 2 é possível observar alguns indicadores de transparência que aparecem na página inicial do portal eletrônico da UNILA.

The screenshot shows the homepage of the Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). The page layout includes a top navigation bar with links for 'Acesso à Informação', 'Português | Español', and 'Início do site'. The main header features the UNILA logo and the text 'UNILA Universidade Federal da Integração Latino-Americana'. Below the header is a navigation menu with categories like 'A UNILA', 'Graduação', 'Pós-Graduação', 'Pesquisa', and 'Serviços'. A large banner titled 'A Diáspora Haitiana da utopia à realidade' is prominently displayed. To the right of the banner is a 'NOTÍCIAS' section with several news items. Below the banner and news are three smaller boxes: 'ADMISSÃO' (PRAC lança edital de Renovação e Reinscrição nos Ações do Programa de Assistência Estudantil para 2015), 'CONCURSO DOCENTE' (Concurso público para Cadeira de Magistério Superior está com inscrições abertas), and 'MAIS UNILA' (UNILA na MÍDIA). At the bottom, there is a 'CALENDÁRIO ACADÊMICO' section with a calendar for October 2014 and an 'AGENDA DE EVENTOS' section listing various academic and research events. The footer contains contact information for the university, including the address, phone numbers, and email.

Figura 2 – Página inicial do portal eletrônico da UNILA.

Fonte: <http://www.unila.edu.br>

<sup>17</sup> Disponível em: <<http://www.unila.edu.br/conteudo/hist%C3%B3ria-da-unila-0>>. Acesso em: 09 de out. 2014. Adaptado pela autora.

### 2.4.3 Universidade Federal do Paraná

A Universidade Federal do Paraná (UFPR)<sup>18</sup> segundo consta em seu portal eletrônico, é considerada a universidade mais antiga do Brasil e símbolo da cidade de Curitiba - PR, possui um longo histórico, sendo que seus primeiros registros de tentativas de criação iniciam-se no ano de 1892, porém segundo consta em seu portal eletrônico ela foi criada e implantada de fato no dia 19 de dezembro de 1912. Atualmente a universidade conta com cinco campus situados em cidades do estado do Paraná (Curitiba, sendo que os departamentos e a Reitoria estão distribuídos em sete bairros distintos, Pontal do Paraná, Palotina, Martinho e Jandaia do Sul), onde são oferecidos mais de cinquenta cursos de graduação, incluindo dois cursos na modalidade de educação à distância, mais de vinte especializações, setenta e quatro mestrados, além de quarenta e nove doutorados e inúmeros projetos de ensino, pesquisa extensão. A página inicial de seu portal eletrônico também apresenta indicadores de transparência, conforme mostra a figura 3.

The image shows the homepage of the UFPR website. At the top, there is a navigation bar with links for 'Acesso à Informação', 'Cancelar Defamação', '#OutubroRosa2014', 'Participa', 'Serviços', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is a search bar and a main banner for 'Revalidação de Diplomas Estrangeiros'. The main content area is divided into sections for 'Ensino e Educação' and 'Ciência e Tecnologia'. At the bottom, there are several logos and links, including 'SIGeA', 'Transparência Pública', 'UFPR TV', 'UFPR', 'Núcleo de Concursos', and 'Comissão de Ética da UFPR'. A red arrow points to the 'Transparência Pública' logo.

Figura 3 – Página inicial do portal eletrônico da UFPR.

Fonte: <http://www.ufpr.br/portallufpr>

<sup>18</sup> Disponível em: <<http://www.ufpr.br/portallufpr/historico-2/>>. Acesso em: 09 de out. 2014. Adaptado pela autora.

#### 2.4.4 Universidade Tecnológica Federal do Paraná

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)<sup>19</sup> de acordo com seu portal eletrônico “tem uma história um pouco diferente das outras universidades. Pois não foi criada e, sim, transformada a partir do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, tendo como origem deste centro a Escola de Aprendizes Artífices, fundada em 1909”. Com o passar dos anos a instituição criou uma reconhecida fama na educação profissional. Localiza-se na cidade de Curitiba - PR, onde se encontra também a Reitoria, possui treze campus (Curitiba, Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Medianeira, Pato Branco, Ponta Grossa, Santa Helena e Toledo), com cursos técnicos em diversas áreas, incluindo seis cursos na modalidade de educação à distância, oitenta e nove cursos de graduação, trinta e um cursos de pós-graduação entre especialização sendo cinco na modalidade à distância, mestrado e doutorado, além de ter como foco principal atividades voltadas para extensão. Na figura 4 é possível observar que a página inicial de seu portal eletrônico apresenta alguns indicadores de transparência.

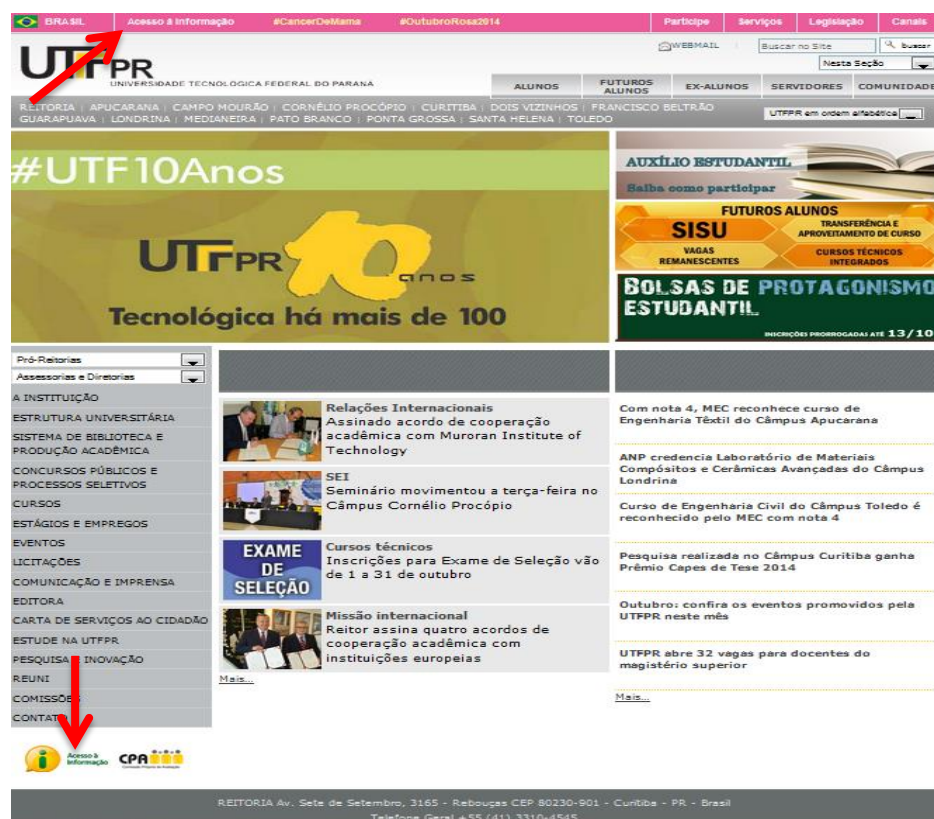


Figura 4 – Página inicial do portal eletrônico da UTFPR.

Fonte: <http://www.utfpr.edu.br>

<sup>19</sup> Disponível em: <<http://www.utfpr.edu.br/a-instituicao>>. Acesso em: 09 de out. 2014. Adaptado pela autora.

## 2.4.5 Universidade Federal de Santa Catarina

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)<sup>20</sup> foi criada pela Lei nº 3.849 em 18 de dezembro de 1960. De acordo com seu portal eletrônico “o comprometimento com a excelência e a solidariedade fez com que a instituição tenha alcançado altos níveis de qualificação, participando da construção de uma sociedade mais justa e democrática.” A universidade localiza-se em Florianópolis – SC, atualmente possui cinco campus (Araranguá, Blumenau, Curitibaanos, Florianópolis, onde encontra-se a Reitoria, e Joinville) com mais de sessenta cursos de graduação e mais de cinquenta cursos de pós-graduação entre especialização, mestrado e doutorado, além de cursos de graduação, especialização e atividades de extensão oferecidos na modalidade de educação à distância. A página inicial do seu portal eletrônico apresenta alguns indicadores de transparência conforme é possível observar na figura 5 abaixo.

The image shows the homepage of the Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) website. At the top, there is a search bar and navigation links for different user groups: Estudante.ufsc.br, Professor.ufsc.br, STAE.ufsc.br, Comunidade.ufsc.br, and Estrutura.ufsc.br. Below this is a main banner with a photo of a building and the text "Comunidade do CED promove atividades comemorativas do Dia do Professor". To the right is a "Blog da Gestão" section. The main content area is divided into "NOTÍCIAS" and "EVENTOS" sections, each containing several news items with dates and brief descriptions. At the bottom, there is a footer with contact information for five different campuses: Araranguá, Blumenau, Curitibaanos, Florianópolis, and Joinville. Two red arrows point from the footer area to a row of icons at the very bottom, which include "CARTA DE SERVIÇOS", "Transparência Pública", "Acesso à Informação", and "CGU RELATÓRIO".

Figura 5 – Página inicial do portal eletrônico da UFSC.

Fonte: <http://ufsc.br>

<sup>20</sup> Disponível em: <<http://estrutura.ufsc.br/>>. Acesso em: 09 de out. 2014. Adaptado pela autora.

## 2.4.6 Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

A Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)<sup>21</sup> foi criada em 8 de dezembro de 1953, entretanto, foi autorizada a funcionar somente em 28 de janeiro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 50165, sendo no ano de 1964 reconhecida pelo Decreto nº 54.234. Inicialmente de acordo com seu portal eletrônico, a instituição “era uma fundação de direito privado, por força do Decreto-Lei nº 781, com denominação de Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre.” Após muitas transições e mudanças na denominação da instituição, no ano de 2008 passou a ser federalizada, regida pela Lei nº 11.641, tornando-se uma universidade. Localiza-se em Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul. Atualmente todos os cursos ofertados são voltados para a área da saúde, sendo treze cursos de graduação, doze especializações, cinco mestrados e variados programas de residência médica. Na página inicial de seu portal eletrônico é possível observar que a instituição apresenta alguns indicadores de transparência conforme mostra a figura 6.



Figura 6 – Página inicial do portal eletrônico da UFCSPA.

Fone: <http://www.ufcspa.edu.br>

<sup>21</sup> Disponível em: <<http://www.ufcspa.edu.br/index.php/historico>>. Acesso em: 12 de out. 2014. Adaptado pela autora.



## 2.4.7 Universidade Federal de Pelotas

A Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)<sup>22</sup> foi criada no ano de 1970, de lá para cá segundo seu portal eletrônico a instituição busca “sempre novas formas de oportunizar o acesso à educação pública a centenas de jovens e adultos e de contribuir para a melhoria geral das condições econômicas, sociais e culturais da região, investindo, cada vez mais, no ensino, na pesquisa e na expansão.” Localizada na cidade de Pelotas no Rio Grande do Sul, atualmente conta com dois campus (Pelotas e Capão do Leão), onde são ofertados cento e um cursos de graduação e vinte e dois cursos de especialização, incluindo alguns cursos na modalidade de educação à distância, quarenta e um cursos de mestrado e dezenove cursos de doutorado, além de inúmeros projetos que vem sendo desenvolvidos nas mais diversas áreas de conhecimento. Na figura 7 é possível observar alguns indicadores de transparência que aparecem na página inicial do portal eletrônico da Universidade.

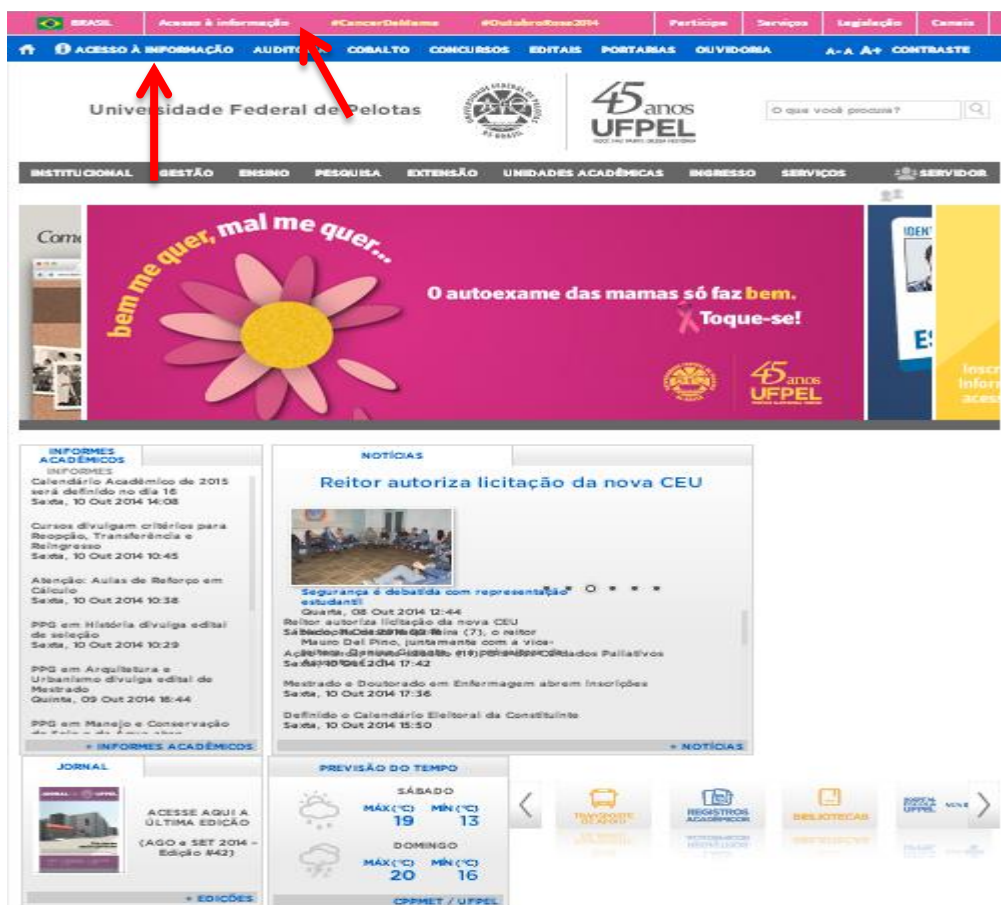


Figura 7 – Página inicial do portal eletrônico da UFPEL.

Fonte: <http://portal.ufpel.edu.br>

<sup>22</sup> Disponível em: <<http://portal.ufpel.edu.br/historico/>>. Acesso em 12 de out. 2014. Adaptado pela autora.

## 2.4.8 Universidade Federal de Santa Maria

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)<sup>23</sup> foi criada pela Lei nº 3.834, de 14 de dezembro de 1960, idealizada e fundada pelo Prof. José Mariano da Rocha Filho, foi instalada solenemente em março de 1961. Localiza-se na cidade de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul. Atualmente possui cinco campus (Santa Maria, onde encontra-se a Reitoria, Silveira Martins, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões e Cachoeira do Sul), onde são ofertados mais de setenta cursos de graduação, setenta e dois cursos de pós-graduação, sendo quatorze especializações, quarenta e um mestrados, dezessete doutorados e programas de residência médica, contando também com cursos na modalidade de educação à distância. Além disto, de acordo com seu portal eletrônico também fazem parte da instituição “três escolas de ensino médio e tecnológico.” A UFSM visa promover o ensino, a pesquisa e a extensão no meio docente e discente. É possível observar na figura 8 alguns indicadores de transparência que aparecem na página inicial do portal eletrônico da UFSM.

The image shows the homepage of the Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) website. At the top, there is a navigation bar with links for 'INSTITUCIONAL', 'CURSOS', 'BIBLIOTECA', 'INGRESSO', 'SERVIÇOS', 'SERVIDORES', and 'ALUNOS'. Below this is a large banner image. The main content area includes a news section with several articles, an agenda for the week of October 13/10, and a bus schedule for the 'Bombeiros' line. The footer contains contact information for five different campuses: Sede, Silveira Martins, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões, and Cachoeira do Sul. A red arrow points to the 'INSTITUCIONAL' menu item, and two red arrows point to the 'e-SIC' logo in the footer.

Figura 8 – Página inicial do portal eletrônico da UFSM.

Fonte: <http://site.ufsm.br>

<sup>23</sup> Disponível em: <[http://sucuri.cpd.ufsm.br/\\_outros/historico\\_index.php](http://sucuri.cpd.ufsm.br/_outros/historico_index.php)>. Acesso em 12 de out. 2014. Adaptado pela autora.

#### 2.4.9 Universidade Federal do Pampa

A Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)<sup>24</sup> está regulamentada pela Lei nº 11.640 de 11 de Janeiro de 2008. Conforme seu portal eletrônico “faz parte do programa de expansão das universidades federais no Brasil. Um Acordo de Cooperação Técnica financiado entre o Ministério da Educação, a UFSM e a UFPEL, prevê a ampliação do Ensino Superior na metade sul do estado do Rio Grande do Sul.” Atualmente situa-se na cidade de Bagé no estado do Rio Grande do Sul, conta com dez campus (Alegrete, Bagé, onde encontra-se a Reitoria, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Jaguarão, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Uruguaiiana), ofertando sessenta cursos de graduação, mais de trinta especializações e mais de dez cursos entre mestrado e doutorado, dispondo também de cursos na modalidade de educação à distância. A página inicial do seu portal eletrônico apresenta alguns indicadores de transparência conforme é possível observar na figura 9 abaixo.

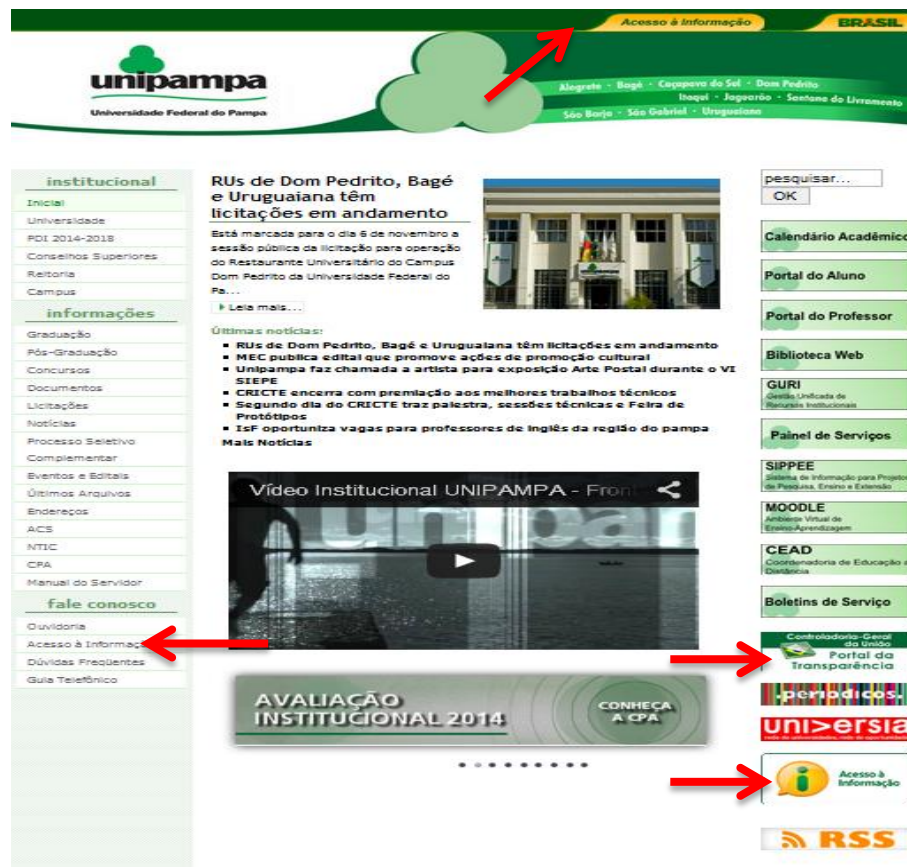


Figura 9 – Página inicial do portal eletrônico da UNIPAMPA.

Fonte: <http://www.unipampa.edu.br/portal>

<sup>24</sup> Disponível em: <<http://www.unipampa.edu.br/portal/universidade>>. Acesso em: 12 de out. 2014. Adaptado pela autora.

#### 2.4.10 Universidade Federal do Rio Grande

A Universidade Federal do Rio Grande (FURG)<sup>25</sup> foi criada no dia 8 de julho de 1953, sendo fundada em 20 de agosto de 1969 a partir da "Fundação Cidade do Rio Grande" regulamentada pela Lei nº 3.89. Situa-se na cidade de Rio Grande no estado do Rio Grande do Sul. Atualmente oferta mais de quarenta cursos de graduação e mais de vinte especializações, incluindo cursos na modalidade de educação à distância, mais de vinte mestrados e doze doutorados, além de programas de residência médica e inúmeros projetos de ensino pesquisa e extensão. Na figura 7 é possível observar alguns indicadores de transparência que aparecem na página inicial do portal eletrônico da Universidade.



Figura 10 – Página inicial do portal eletrônico da FURG.  
Fonte: <http://www.furg.br>

<sup>25</sup> Disponível em: <<http://www.furg.br/>>. Acesso em: 12 de out. 2014. Adaptado pela autora.

#### 2.4.11 Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)<sup>26</sup> foi criada em 28 de novembro de 1934, em dezembro de 1950, a universidade foi federalizada. Segundo seu portal eletrônico desde então a instituição “passou a ocupar posição de destaque no cenário nacional como um dos maiores orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul e como a primeira em publicações e a segunda em produção científica, entre as federais.” Localiza-se em Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul, atualmente a universidade conta quatro campus (localizados em bairros distintos de Porto Alegre), com mais de oitenta cursos de graduação e cento e setenta especializações, ofertando também cursos na modalidade de educação à distância, oitenta e um cursos de mestrados e sessenta e nove doutorados. Na figura 11 é possível observar alguns indicadores de transparência que aparecem na página inicial do portal eletrônico da universidade.



Figura 11 – Página inicial do portal eletrônico da UFRGS.

Fonte: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/inicial>

<sup>26</sup> Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/historico>>. Acesso em: 12 de out. 2014. Adaptado pela autora.

### 3 METODOLOGIA

No entendimento de Bittar (2001, p.18) a “metodologia é o estudo que propõe a reflexão de determinadas práticas científicas e o processo de criação, consiste, fundamentalmente, em conhecer o que se faz quando se estuda algo de modo científico”. Neste sentido, com o intuito de atingir os objetivos inicialmente propostos e alcançar o sucesso desta pesquisa, utilizou-se uma metodologia que possibilitasse desenvolver uma análise ordenada do estudo.

A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, pois abrange o referencial teórico publicado, possibilitando apresentar-se o histórico de evolução do tema acesso à informação, além de reunir conhecimentos em relação ao tema estudado.

Caracteriza-se também como exploratória com abordagem qualitativa de acordo com aspectos encontrados nos portais eletrônicos, sendo que se analisa a LAI, os artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724 que a regulamenta, enquanto para os portais eletrônicos das universidades selecionadas, que serviram de alicerce para a obtenção dos resultados, se fez uma análise quantitativa, transformando os dados levantados em números.

O critério para a escolha das universidades foi geográfico, pois optou-se por investigar os portais eletrônicos de todas as Universidades Públicas Federais da região Sul do Brasil (pertencentes aos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), sendo elas:

1. Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS);
2. Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA);
3. Universidade Federal do Paraná (UFPR);
4. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR);
5. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);
6. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA);
7. Universidade Federal de Pelotas (UFPEL);
8. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);
9. Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA);
10. Universidade Federal do Rio Grande (FURG);
11. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Para a coleta dos dados, foi utilizado um *check-list*<sup>27</sup> (ANEXO A), baseado no elaborado por Conrado e Silva (2012)<sup>28</sup>, que englobam os requisitos estabelecidos pelos artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724. Como apoio foi utilizado também o artigo intitulado “Indicadores de transparência ativa em instituições públicas: análise dos portais eletrônicos das universidades públicas federais”<sup>29</sup> de Rodrigues (2013).

Dos dezoito requisitos dos respectivos artigos 7º e 8º (ANEXO B), apenas um não foi investigado: o requisito VI do artigo 8º, por tratar-se da “autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso”, sendo que não foi possível verificar se as informações disponíveis nos portais são autênticas e integras.

Todos os itens do *check-list* foram analisados a partir da observação nos portais eletrônicos das onze universidades selecionadas, nos quais como no de Conrado e Silva (2012), foram utilizadas três siglas: (C) para os itens contemplados no portal; (CP) para os itens contemplados parcialmente no portal e (NC) para os itens não contemplados no portal. Conforme o *check-list* os itens foram dispostos da seguinte maneira:

1. Seção no portal eletrônico;
2. Uso da marca estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (banner e barra de identidade);
3. Divulgação da estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
4. Divulgação de programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
5. Divulgação de repasses ou transferências de recursos financeiros;
6. Execução orçamentária e financeira detalhada;
7. Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados;
8. Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões

---

<sup>27</sup> De acordo com Gilbert de Landsheere na obra “Introduction à la Recherche en Éducation” *check-list* consiste em uma folha de controle, que contém vários comportamentos ou traços, que tem como objetivo conduzir a uma observação sistemática.

<sup>28</sup> Artigo apresentado no V Congresso Nacional de Arquivologia no ano de 2012.

<sup>29</sup> Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/616>>. Acesso em: 30 de jan. 2014.

daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
10. Contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.
11. Formulário para pedido de acesso à informação;
12. Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
13. Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
14. Possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
15. Divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;
16. Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
17. Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

A análise dos portais eletrônicos ocorreu na segunda e terceira semanas do mês de outubro de 2014, e todos os itens foram novamente revisados na quarta semana do mesmo mês. Também se analisou os indicadores de transparência que constam nas páginas iniciais dos portais das universidades, por meio de observação direta e buscando-se por palavras-chave como: acesso à informação e transparência.

Os resultados obtidos foram analisados qualitativamente e quantitativamente. Com o intuito de se obter uma melhor compreensão dos dados coletados foram elaborados gráficos estatísticos e um quadro (gabarito geral) do *check-list*, com os requisitos, as universidades e as siglas com o grau de contemplação de cada requisito por universidade.

Além disto, na quarta semana do mês de outubro de 2014, foi realizada uma pesquisa na seção “publicações” do portal eletrônico da Controladoria Geral da União (CGU) instrumentos instrutivos que abordassem sobre a transparência ativa, transparência passiva e diretrizes para a implantação da LAI em portais eletrônicos, buscando-se por palavras-chave como: transparência ativa, sítios eletrônicos e portais eletrônicos. Tais métodos possibilitaram chegar aos resultados que serão apresentados na sequência.



## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após o levantamento e análise dos dados coletados os resultados encontrados serão apresentados a seguir.

Dos onze portais eletrônicos das universidades selecionadas para este estudo, nenhum contemplou todos os dezessete requisitos analisados e que a legislação estabelece. Conforme é possível observar no gráfico 1.

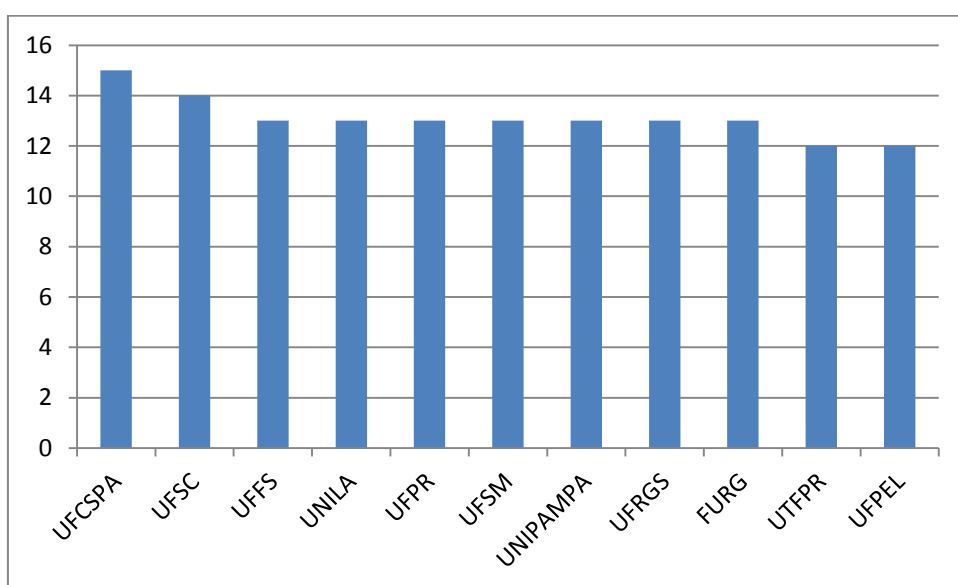


Gráfico 1 – Ranking das Universidades que mais contemplaram requisitos.

Fonte: Elaboração própria.

### 4.1 Portais eletrônicos das universidades e o acesso à informação

Foi possível observar que quando constam nos portais eletrônicos das universidades os meios de acesso à informação estão facilmente visíveis e com um vocabulário compreensível.

A universidade que mais contemplou os itens em seu portal eletrônico foi a UFCSPA com quinze itens, seguida pela UFSC com quatorze itens. Enquanto a UFFS, UNILA, UFPR, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS contaram com treze itens cada. A UTFPR e UFPEL contaram com doze itens cada. Conforme mostra o gráfico 2.

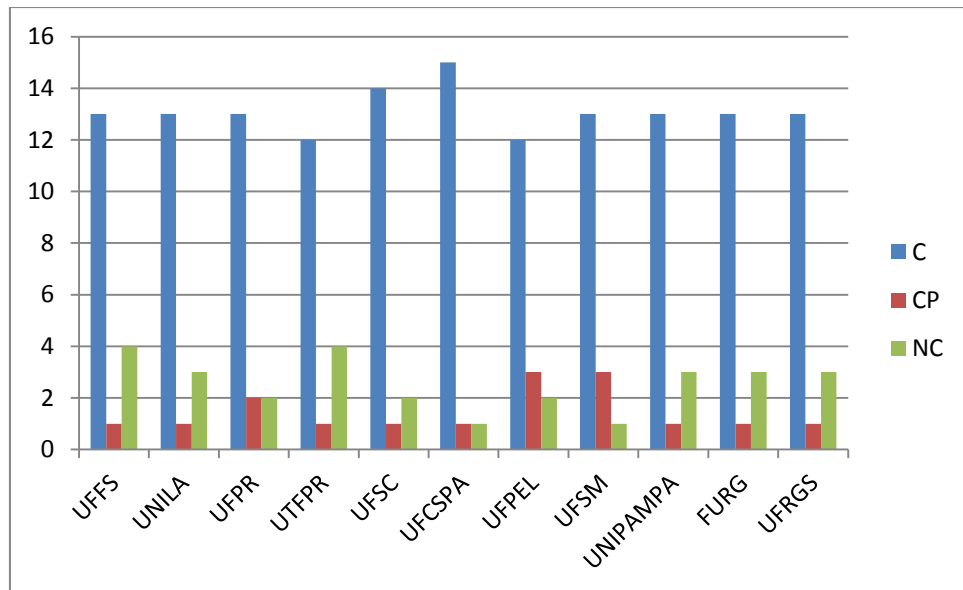


Gráfico 2 – Implantação dos requisitos nos portais eletrônicos.  
Fonte: Elaboração própria.

No que diz respeito à contemplação parcial dos requisitos, os portais eletrônicos da UFPEL e da UFSM contaram com três itens cada, a UFPR com dois itens, a UFFS, UNILA, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UNIPAMPA, FURG e UFRGS um item cada, respectivamente.

Quanto a não contemplação dos requisitos, as universidades que se destacam positivamente são a UFCSPA e a UFSM por não contemplarem apenas um item (o número quinze – divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação). A UFPR, UFSC e UFPEL não contemplaram dois itens, UFFS, UNILA, UNIPAMPA, FURG e UFRGS não contemplaram três itens, e a UTFPR não contemplou quatro dos dezessete itens.

Na sequência apresenta-se os requisitos de forma individual, estatisticamente e graficamente para uma melhor compreensão.

#### 4.1.1 Requisito 1

O requisito 1 aborda sobre a seção específica para o acesso à informação no portal eletrônico das universidades. Para tanto, buscou-se nos portais por palavras-chave como: Lei de acesso à informação, acesso à informação e transparência.

Das onze universidades analisadas, (UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS) 100% contemplaram este item, como é possível observar no gráfico 3.



Gráfico 3 – Seção específica no portal.

Fonte: Elaboração própria.

Este resultado mostra que existe uma cultura de implementação do que a LAI estabelece se consolidando na esfera pública brasileira, pois ao ter-se a preocupação de criar uma seção específica para disponibilizar o acesso à informação nos portais eletrônicos das universidades, fica claro que a tendência é dar o acesso à informação que o cidadão busca e colaborando com a transparência da administração pública. Entretanto na análise dos requisitos que seguem abaixo pode-se observar que a aplicação prática da LAI nos portais eletrônicos ainda tem muito que progredir.

#### 4.1.2 Requisito 2

O requisito 2 trata do uso da marca estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, o banner e barra de identidade. Ambos elaborados pela CGU com o objetivo de estabelecer um padrão visual para os portais eletrônicos.



Figura 12 – Banner de identidade<sup>30</sup>.



Figura 13 – Barra de identidade<sup>31</sup>.

Este item foi contemplado pelos portais eletrônicos de sete universidades, com a porcentagem de 64%, contemplado parcialmente por quatro com a porcentagem de 36% e não contemplado por nenhuma universidade, totalizando 100% dos portais das universidades analisadas, conforme é possível observar no gráfico 4.

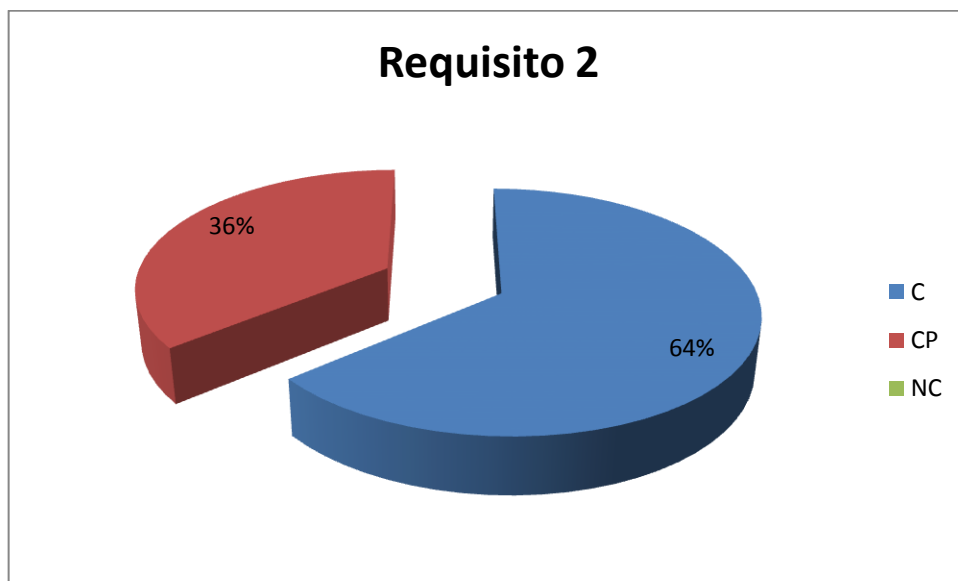


Gráfico 4 – Uso do banner e barra de identidade.

Fonte: Elaboração própria.

Os portais eletrônicos que contemplaram este item são os das universidades: UFFS, UTFPR, UFCSPA, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS. As universidades que contemplaram parcialmente em seus portais eletrônicos são a UNILA, UFPR, UFSC e UFPEL, sendo que a UNILA, UFPR e UFPEL apresentam a barra de identidade, mas não o banner, enquanto a UFSC apresenta o banner e não a barra de identidade.

<sup>30</sup> Elaborado pela CGU. Disponível em: <<http://sites.multiweb.ufsm.br/informacao/>>.

<sup>31</sup> Elaborado pela CGU. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 20 de out. 2014.

O que demonstra que a maioria das universidades já tem a preocupação de contemplar integralmente este item, e que as universidades que o implantaram parcialmente estão fornecendo subsídios parciais de acesso à informação aos cidadão que consultarem os portais eletrônicos.

#### 4.1.3 Requisito 3

O requisito 3 analisa a divulgação no portal eletrônico sobre a estrutura organizacional da universidade, competências, legislação aplicável, principais cargos e ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.

Este item foi contemplado 100%, nos portais eletrônicos das onze universidades selecionadas: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS. Como mostra o gráfico 5.

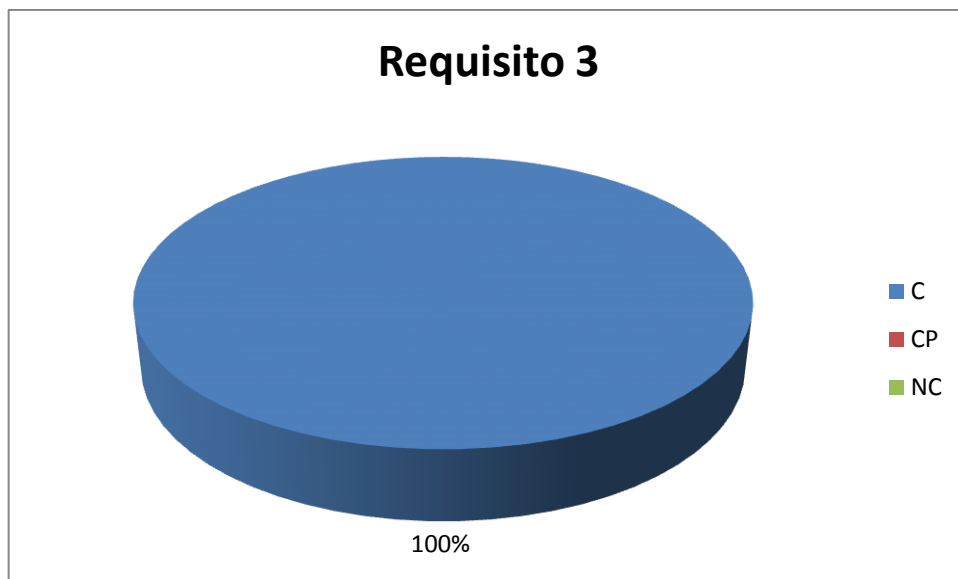


Gráfico 5 – Estrutura organizacional competências, legislação, cargos, endereços, telefones e horários de atendimento ao público.

Fonte: Elaboração própria.

Apesar de nem todos os portais das universidades seguirem a ordem e não apresentarem exatamente a mesma nomenclatura estabelecida por este requisito, pode-se observar que todas as universidades o contemplaram e preocuparam-se em implantá-lo integralmente.

#### 4.1.4 Requisito 4

O requisito 4 aborda sobre a divulgação nos portais eletrônicos, de programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto tanto para a sociedade como para a universidade em si.

Este item foi contemplado por oito universidades, com um percentual de 73%, contemplado parcialmente por três universidades, com o percentual de 27% e não contemplado por nenhuma universidade, totalizando 100% dos portais eletrônicos das universidades investigadas, como mostra o gráfico 6.

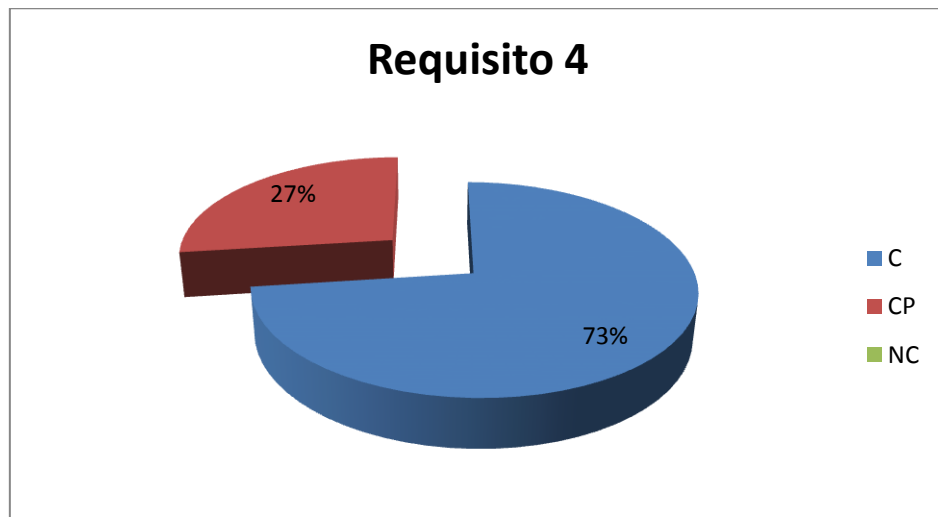


Gráfico 6 – Programas, projetos, ações, obras e atividades, indicação da unidade responsável, principais metas e resultados.

Fonte: Elaboração própria.

Os portais eletrônicos que contemplaram este item são os das universidades: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, FURG e UFRGS. Enquanto a UFPEL, UFSM e UNIPAMPA contemplaram parcialmente. No portal eletrônico da UFPEL existe o *link* “Ações e Programas”, entretanto, ao acessá-lo aparece somente as unidades acadêmicas (centros) com os respectivos cursos que são ofertados. A UFSM, também apresenta a seção “Ações e Programas”, porém alguns dos *links* disponíveis dentro desta seção aparecem com uma mensagem de erro. E a UNIPAMPA apenas menciona que existem ações e programas que vêm sendo desenvolvidos, mas não expõe nenhum.

#### 4.1.5 Requisito 5

O requisito 5 trata da divulgação nos portais eletrônicos de repasses ou transferências de recursos financeiros.

Este item foi contemplado por nove universidades, contando com o percentual de 82%, contemplado parcialmente por uma com o percentual de 9% e não contemplado também por uma com o percentual de 9%, totalizando 100% das universidades investigadas, conforme mostra o gráfico 7.



Gráfico 7 – Repasses ou transferências de recursos financeiros.  
Fonte: Elaboração própria.

As universidades que contemplaram este item são em seus portais são: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UNIPAMPA e UFRGS. A UFSM contemplou parcialmente, sendo que depõem da seção “Despesas” e “Auditorias” em seu portal eletrônico, entretanto alguns dos links com informações sobre repasses e transferências financeiras aparecem com uma mensagem de erro. Enquanto a FURG não contemplou este item em seu portal eletrônico.

#### 4.1.6 Requisito 6

O requisito 6 aponta a execução orçamentária e financeira detalhada da instituição, disponibilizada nos portais eletrônicos das universidades.

Este item foi contemplado por nove universidades, com um percentual de 82%, contemplado parcialmente por duas, com um percentual de 18% e não contemplado por nenhuma, totalizando assim 100% dos portais eletrônicos das universidades analisadas, como é possível observar no gráfico 8.



Gráfico 8 – Execução orçamentária e financeira detalhada.

Fonte: Elaboração própria.

Os portais eletrônicos que contemplaram este item são os das universidades: UFFS, UNILA, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA e FURG. A UFPR e a UFRGS contemplaram parcialmente este item, pois a UFPR conta com a seção “Registro de despesas”, porém ao acessarmos o *link*, aparece a mensagem “em construção” e a UFRGS possui a seção “Despesas” em seu portal, entretanto o *link* disponível dá acesso somente a gastos referentes à diárias e passagens.

#### 4.1.7 Requisito 7

O requisito 7 aborda sobre as licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, levando em consideração também contratos firmados e notas de empenho.



Este item foi contemplado por dez universidades em seus portais eletrônicos, com o percentual de 99%, contemplado parcialmente por uma universidade com 1%, e não contemplado por nenhuma, totalizando 100%, conforme se pode observar no gráfico 9.



Gráfico 9 – Licitações com editais, anexos e resultados, contratos e notas de empenho.  
Fonte: Elaboração própria.

As universidades que contemplaram este item em seus portais eletrônicos são: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA e UFRGS. Enquanto a FURG contemplou parcialmente, pois consta a seção “Licitações e contratos”, mas não há informações disponíveis. O que demonstra que houve uma atenção especial das universidades voltada à implantação deste requisito em seus portais.

#### 4.1.8 Requisito 8

O requisito 8 trata da remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Este item foi contemplado por 100% dos portais eletrônicos das onze universidades selecionadas: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS. Como mostra o gráfico 10.



Gráfico 10 – Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo.  
Fonte: Elaboração própria.

As instituições apresentam uma seção com variadas nomenclaturas que contemplam este requisito e redirecionam ao Portal da Transparência do Governo Federal onde constam informações referentes ao cargo de cada servidor federal da instituição.

#### 4.1.9 Requisito 9

O requisito 9 analisa sobre a disponibilidade da seção respostas a perguntas mais frequentes da sociedade nos portais eletrônicos das universidades.

Este item foi contemplado por sete universidades, contando com o percentual de 64%, contemplado parcialmente por duas universidades com a porcentagem de 18%, e não contemplado também por duas, contando a porcentagem com 18%, totalizando assim 100% dos portais eletrônicos das universidades analisadas. Como é possível perceber no gráfico 11.

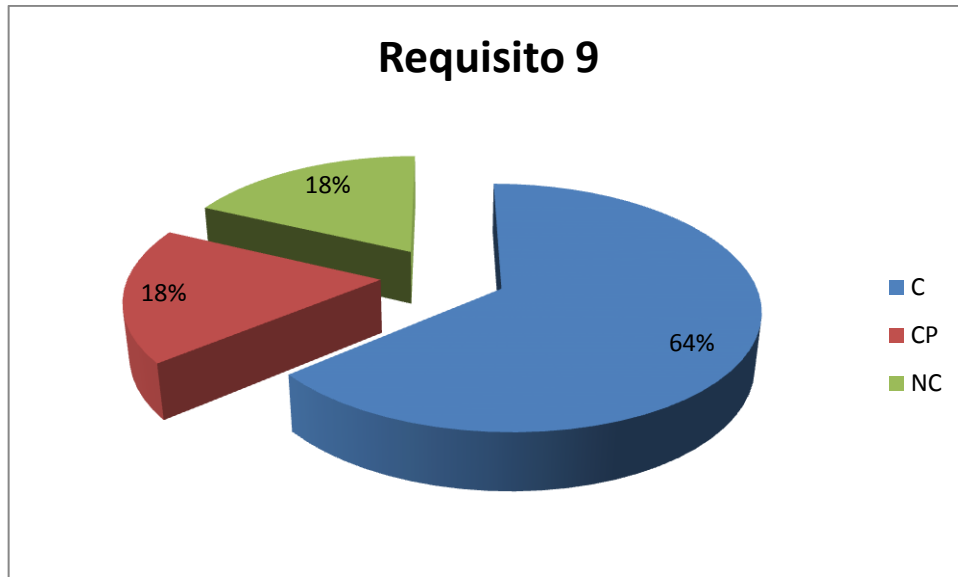


Gráfico 11 – Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Fonte: Elaboração própria.

Os portais eletrônicos que contemplaram este item são das universidades: UFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA e FURG, contemplado parcialmente pela UFFS e UTFPR, pois ambas apresentam a seção para que perguntas, porém no *link* da UFFS consta que a página não existe e no da UTFPR aparece uma mensagem de erro. A UNILA e UFRGS não contemplaram este item em seus portais eletrônicos.

#### 4.1.10 Requisito 10

O requisito 10 trata sobre o contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Este item foi contemplado por nove universidades, com o percentual de 82%, contemplado parcialmente por nenhuma, e não contemplado por duas, com o percentual de 18%, totalizando assim 100% das universidades investigadas. Como se pode observar no gráfico 12.



Gráfico 12 – Contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.  
Fonte: Elaboração própria.

As universidades que contemplaram este item em seus portais eletrônicos são: UFFS, UNILA, UFPR, UFSC, UFCSPA, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS, já a UTFPR e a UFPEL não o contemplaram.

#### 4.1.11 Requisito 11

O requisito 11 aborda sobre a disponibilização do formulário para pedido de acesso à informação nos portais eletrônicos.

Este item foi contemplado por oito universidades em seus portais eletrônicos, com o percentual de 73%, contemplado parcialmente por nenhuma e não contemplado por três universidades, contando com 27%, totalizando assim 100%. Como mostra o gráfico 13.



Gráfico 13 – Formulário para pedido de acesso à informação.

Fonte: Elaboração própria.

As universidades que contemplaram este item são das universidades: UNILA, UFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, FURG e UFRGS, e as que não o contemplado são: UFFS, UTFPR e UNIPAMPA.

#### 4.1.12 Requisito 12

O requisito 12 se refere quanto à ferramenta de pesquisa do conteúdo, se esta permite dar o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Este item foi contemplado pelas onze universidades: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS. Totalizando 100%, conforme é possível observar no gráfico 14.



Gráfico 14 – Acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Fonte: Elaboração própria.

Todas as universidades possuem uma ferramenta de busca por palavras em seus portais eletrônicos. O que nos mostra que houve a preocupação por parte de todas as universidades em dar o acesso à informação de modo objetivo e de fácil compreensão por parte dos cidadãos.

#### 4.1.13 Requisito 13

O requisito 13 trata sobre a gravação nos portais eletrônicos de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

Este item também foi contemplado 100%, pelas onze universidades: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS, como mostra o gráfico 15.



Gráfico 15 – Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.  
Fonte: Elaboração própria.

Foi possível observar que todas as universidades também se preocuparam com a implantação deste requisito em seus portais, sendo que disponibilizam as informações em documentos com variadas extensões, sendo elas: .pdf, .ods, .xls, .docx, .doc, .jpeg, entre outras.

#### 4.1.14 Requisito 14

O requisito 14 aborda sobre a possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos<sup>32</sup> em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Este item foi contemplado 100%, nos portais das onze universidades: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS, como mostra o gráfico 16.

<sup>32</sup> Segundo a *Microsoft* sistema externo é uma fonte de dados (banco de dados, web...) que pode ser usada em uma solução, permitindo definir parâmetros de segurança diferentes em conexões de dados externos para oferecer suporte a vários modos de conexão com o mesmo sistema externo.



Gráfico 16 – Acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.  
Fonte: Elaboração própria.

O resultado obtido neste requisito mostra que as universidades adotaram um banco de dados na seção do acesso à informação. Como mencionado anteriormente no requisito 8, os portais de todas as universidades redirecionam, conforme autoriza a LAI, ao Portal da Transparência do Governo Federal que nada mais é do que um banco de dados em formato aberto.

#### 4.1.15 Requisito 15

O requisito 15 trata sobre a divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação dispostos nos portais eletrônicos.

Este item foi o único não contemplado por nenhuma das onze universidades: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UFCSPA, UFPEL, UFSM, UNIPAMPA, FURG e UFRGS, como é possível observar no gráfico 17.





Gráfico 17 – Divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação.

Fonte: Elaboração própria.

Os formatos mais utilizados em portais eletrônicos, que o próprio Governo Federal determina como padrões<sup>33</sup> e possivelmente as universidades adotam em seus portais são: as linguagens PHP, HTML, CSS e CMS. O resultado obtido neste requisito mostra um despreparo por parte das universidades em informar os formatos que estão sendo utilizados para estruturar as informações disponibilizadas em seus portais.

#### 4.1.16 Requisito 16

O requisito 16 analisa sobre indicações nos portais eletrônicos de instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade. Este item foi contemplado 100%, pelas onze universidades investigadas, como é possível observar no gráfico 18.

<sup>33</sup> Disponível em: <<http://epwg.governoeletronico.gov.br/guia-administracao>>. Acesso em: 12 de out. 2014.

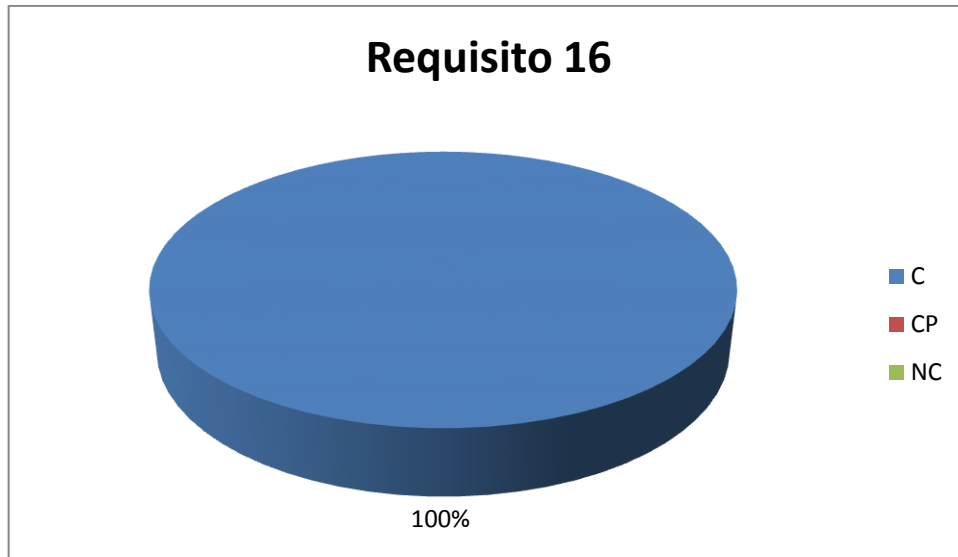


Gráfico 18 – Instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.

Fonte: Elaboração própria.

A maioria das universidades que contemplaram este requisito apresentam uma seção específica com instruções para o cidadão solicitar a informação. Entretanto, outras universidades dispõem de uma listagem com informações de contatos de todos os setores e não somente do setor responsável pelo acesso à informação, demonstrando uma falta de estrutura do setor responsável pelo acesso à informação ou talvez, um despreparo por parte dos sujeitos responsáveis para a implantação deste requisito, cabendo neste item um novo estudo para investigá-lo mais a fundo.

#### 4.1.17 Requisito 17

O requisito 17 aborda sobre a garantia da acessibilidade de conteúdo no portal eletrônico para pessoas com deficiência.

Nenhuma universidade contemplou este item integralmente, três universidades o contemplaram parcialmente, com a porcentagem de 27% e oito universidades, com a porcentagem de 73% não contemplaram este item em seus portais eletrônicos, totalizando 100%, como mostra o gráfico 19.

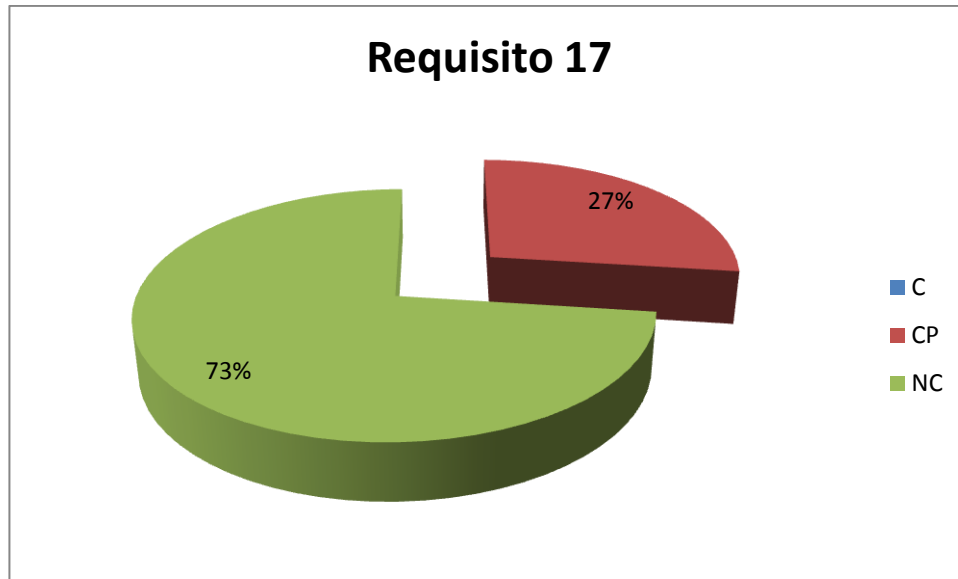


Gráfico 19 – Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Fonte: Elaboração própria.

As universidades que contemplaram parcialmente este item em seus portais eletrônicos são a UFCSPA, UFPEL e UFSM, sendo que as três universidades possuem um campo para aumentar o tamanho da fonte dentro do próprio portal eletrônico, as demais universidades: UFFS, UNILA, UFPR, UTFPR, UFSC, UNIPAMPA, FURG e UFRGS não contemplaram este item, demonstrando que a acessibilidade de conteúdos para as pessoas com alguma deficiência é uma questão a ser investigada mais a fundo, sendo que nenhuma universidade contemplou integralmente este requisito.

#### 4.1.18 Gabarito geral do *Check-list*

Após realizar a análise dos resultados obtidos é possível observar a implantação dos requisitos por universidade investigada, como é apresentado no quadro 2, seguindo a sequência de requisitos por universidades, utilizando as siglas C, CP e NC.

REQUISITOS/ UNIVERSIDADES	UFFS	UNILA	UFPR	UTFPR	UFSC	UFCSPA	UFPEL	UFSM	UNIPAMPA	FURG	UFRGS
1	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
2	C	CP	CP	C	CP	C	CP	C	C	C	C
3	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
4	C	C	C	C	C	C	CP	CP	CP	C	C
5	C	C	C	C	C	C	C	CP	C	NC	C
6	C	C	CP	C	C	C	C	C	C	C	CP
7	C	C	C	C	C	C	C	C	C	CP	C
8	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
9	CP	NC	C	CP	C	C	C	C	C	C	NC
10	C	C	C	NC	C	C	NC	C	C	C	C
11	NC	C	C	NC	C	C	C	C	NC	C	C
12	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
13	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
14	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
15	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC
16	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
17	NC	NC	NC	NC	NC	CP	CP	CP	NC	NC	NC

Quadro 2 – Gabarito geral do *check-list*.

Fonte: elaboração própria.

De todos os itens investigados, destacaram-se positivamente os requisitos: 1 (seção específica para o acesso à informação), 3 (divulgação no portal eletrônico sobre a estrutura organizacional da universidade, competências, legislação aplicável, principais cargos e ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público), 8 (remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias), 12 (ferramenta de pesquisa do conteúdo, que permita dar o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão), 13 (gravação nos portais eletrônicos de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações), 14 (a possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos<sup>34</sup> em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina) e 16 (sobre indicações nos portais eletrônicos de instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o

<sup>34</sup> Segundo a *Microsoft* sistema externo é uma fonte de dados (banco de dados, web...) que pode ser usada em uma solução, permitindo definir parâmetros de segurança diferentes em conexões de dados externos para oferecer suporte a vários modos de conexão com o mesmo sistema externo.

órgão ou entidade) por serem contemplados integralmente nos portais eletrônicos de todas as universidades.

Já o requisito 17 (garantia da acessibilidade de conteúdo no portal eletrônico para pessoas com deficiência) destaca-se por não ser contemplado integralmente em nenhum dos portais eletrônicos, sendo que apenas três universidades o contemplaram parcialmente, disponibilizando um campo para aumentar o tamanho da fonte dentro do próprio portal.

Enquanto o requisito 15 (divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação dispostos nos portais eletrônicos), destaca-se negativamente, sendo que não foi contemplado integralmente e parcialmente por nenhum portal eletrônico das universidades. Os demais requisitos são contemplados integralmente por no mínimo sete universidades.

O fato dos requisitos investigados ainda não estarem totalmente de acordo com o que estabelecem os artigos 7º e 8º da LAI, pode ser justificado, talvez, por uma falta de instrução por parte dos responsáveis pela implantação da LAI nos portais.

A seguir analisa-se os instrumentos instrutivos que tratam da implantação da LAI em portais eletrônicos elaborados pelo Governo Federal brasileiro.

#### **4.2 Instrumentos instrutivos sobre a implantação da LAI em portais eletrônicos**

Com o objetivo de demonstrar a existência de orientações para a correta implantação da LAI em portais eletrônicos, buscou-se na seção “publicações” do portal eletrônico da CGU, instrumentos criados pelo Governo Federal que instruem sobre tal tema. Para isto, se pesquisou nos instrumentos encontrados por palavras-chave como: transparência ativa, sítios e portais eletrônicos.

Foram encontrados um total de cinco instrumentos, que orientam sobre a implantação dos requisitos dos artigos 7º e 8º estabelecidos no Decreto nº 7.224, sendo eles:

1. Guia para criação da seção de Acesso à Informação nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades federais<sup>35</sup>;

---

<sup>35</sup> Disponível em: <[http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia\\_secaositos-sem-logo.pdf](http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_secaositos-sem-logo.pdf)>. Acesso em: 07 de nov. 2014.

2. Guia para criação da seção de Acesso à Informação nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades estaduais e municipais<sup>36</sup>;
3. Guia de implantação de Portal da Transparência<sup>37</sup>;
4. Manual de uso do selo Acesso à Informação<sup>38</sup>;
5. Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios<sup>39</sup>.

Ao analisar os instrumentos, foi possível observar que todos foram criados pelo Governo Federal nos anos de 2012 e 2013, embora os instrumentos 1, 2 e 3 tratem da transparência ativa de forma direta e aprofundada, os instrumentos 4 e 5 também a contemplam de forma mais geral.

Estes instrumentos assumem uma marcante importância diante das enormes desigualdades geográficas, culturais e socioeconômicas que permeiam o contexto brasileiro, por vezes tornando-se fortes obstáculos para dar o acesso à informação e promover a transparência.

Portanto, um aspecto relevante em relação aos instrumentos instrutivos que foram publicitados (tornados públicos em diferentes suportes) é o monitoramento e a avaliação destes, pois tanto um quanto o outro devem acompanhar o processo de formulação do conteúdo e do uso de novos instrumentos que vierem a ser criados.

O instrumentos instrutivos elaborados até então, podem ter influência nos processos de gestão, implicando diretamente na implementação de mudanças necessárias para a melhoria dos processos administrativos em relação ao acesso à informação e a promoção da transparência. Ao ter-se como foco inicial o planejamento e a orientação dos responsáveis pela implantação da LAI, é possível contemplar melhorias no decorrer de todo o processo e otimizar a infraestrutura.

---

<sup>36</sup> Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia\\_transparenciaativa\\_estadosmunicipios.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_transparenciaativa_estadosmunicipios.pdf)>. Acesso em: 07 de nov. 2014.

<sup>37</sup> Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia\\_portaltransparencia.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_portaltransparencia.pdf)>. Acesso em: 07 de nov. 2014.

<sup>38</sup> Disponível em: <[http://www.acessoinformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/manual-do-selo-informacao\\_periodo-eleitoral\\_web.pdf](http://www.acessoinformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/manual-do-selo-informacao_periodo-eleitoral_web.pdf)>. Acesso em: 07 de nov. 2014.

<sup>39</sup> Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual\\_lai\\_estadosmunicipios.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf)>. Acesso em: 07 de nov. 2014.

## 5 CONCLUSÃO

A LAI possibilita dar a resposta que a sociedade merece ter, cabendo a sociedade fazer valer de seus direitos, pois somente uma administração transparente será capaz de lidar com eficácia para atender as necessidades que a atual sociedade possui. O acesso as informações que constituem e fundamentam documentos, contribuem para o exercício da democracia, possibilitando que os cidadãos tornem-se os novos representantes nas ações e decisões tomadas pela gestão pública brasileira.

A presente pesquisa mostrou particularidades importantes a cerca da implantação da LAI e da promoção da transparência na esfera Pública Federal. Tomando-se como base os artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724. No que diz respeito aos portais eletrônicos das Universidades Públicas Federais da região sul do Brasil, pode-se observar que a maioria das instituições aplica integralmente os dispositivos do Decreto que regulamenta a LAI. Todavia, de acordo com os resultados obtidos, percebeu-se que muito ainda deve ser realizado, na busca pela implantação total da LAI, não somente no meio digital, mas também no meio analógico. Para tanto, novas pesquisas precisam ser desenvolvidas, investigando, por exemplo, a participação dos profissionais da Tecnologia da Informação (TI) e arquivistas nos comitês de implantação da LAI; averiguando a pena para os órgãos públicos que descumprirem os requisitos estabelecidos pela LAI, entre outros, pois o acesso à informação e a transparência na administração pública são temáticas inspiradoras e inesgotáveis.

Como esta pesquisa trata do setor público vale ressaltar também que alguns fatores podem influenciar diretamente as universidades na implantação da LAI em seus portais eletrônicos, entre eles: recursos humanos qualificados, organização, tratamento prévio da informação antes de ser disponibilizada, etc.

A elaboração de instrumentos que orientem sobre a implantação da LAI em portais eletrônicos é outro fator a ser considerado, pois se pode constatar que o Governo Federal já teve a iniciativa de criar instrumentos instrutivos. Entretanto, mesmo com estes disponíveis *online* e podendo ser solicitados impressos, estando ao alcance de qualquer cidadão, ainda há um déficit por parte das universidades estudadas, sendo que alguns itens não estão integralmente contemplados nos portais das universidades.

Por fim, considerando que a LAI ainda está em um processo de implantação, os dados disponibilizados nos portais eletrônicos das Universidades Públicas Federais da região sul do

Brasil podem ser facilmente modificados a qualquer momento. Além disto, pretende-se dar continuidade a esta pesquisa, realizando um levantamento em nível nacional, contemplando os portais eletrônicos de todas as Universidades Públicas Federais brasileiras.



## REFERÊNCIAS

BITTAR, E. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática da monografia para cursos de Direito. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

BOBBIO, N. **Teoria geral da política**: a filosofia e as lições dos clássicos. Tradução de Daniela Beccacia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 de jan. 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 592**, de 6 de julho de 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.553**, de 27 de dezembro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4553.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm)>. Acesso em: 21 de jan. 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.724**, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm)>. Acesso em: 07 de out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.687**, de 31 de janeiro de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm)>. Acesso em: 20 de jan. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.159**, de 8 de janeiro de 1991. Disponível em: <[https://www.planato.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8159.htm](https://www.planato.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm)>. Acesso em: 21 de jan. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.111**, de 05 de maio de 2005. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111111.htm)>. Acesso em: 21 de jan. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 21 de jan. 2014.

CONRADO, F.; SILVA, R. **Lei de Acesso**: a experiência da UFRGS. V Congresso Nacional de Arquivologia, Salvador - BA, 2012.

DECLARAÇÃO INTERAMERICANA DE PRINCÍPIOS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm>>. Acesso em: 20 de jan. 2014.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 21 de jan. 2014.

GOVERNO ELETRÔNICO. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/historico>>. Acesso em: 27 de out. 2014.

GUIA DE IMPLANTAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia\\_portaltransparencia.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_portaltransparencia.pdf)>. Acesso em: 07 de nov. 2014.

GUIA PARA CRIAÇÃO DA SEÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS. Disponível em: <[http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia\\_secaositios-sem-logo.pdf](http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_secaositios-sem-logo.pdf)>. Acesso em: 07 de nov. 2014.

GUIA PARA CRIAÇÃO DA SEÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS. Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia\\_transparenciaativa\\_estadosmunicipios.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_transparenciaativa_estadosmunicipios.pdf)>. Acesso em: 07 de nov. 2014.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM Nº 2 DE 16/12/2009. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78225>>. Acesso em: 27 de out. 2014.

INTERNATIONAL BUDGET PARTNERSHIP. **Open Budget Index**. Disponível em: <<http://internationalbudget.org/wp-content/uploads/OBI2012-Report-English.pdf>>. Acesso em: 15 de out. 2014.

JARDIM, J. M. **O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação**. Mesa Redonda Nacional de Arquivos, 1999.

\_\_\_\_\_. **A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais**. Disponível em: <<http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/view/68/110>>. Acesso em: 15 de out. 2014.

KARWAL, A. **E-governance and Citizens' Charter – an Agenda for an effective delivery mechanism – The Ahmedabad Experience.** In: International Conference On E-Governance, ICEG, 2005.

MANUAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS. Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual\\_lai\\_estadosmunicipios.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf)>. Acesso em: 07 de nov. 2014.

MANUAL DE USO DO SELO ACESSO À INFORMAÇÃO. Disponível em: <[http://www.acaoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/manual-do-selo-informacao\\_periodo-eleitoral\\_web.pdf](http://www.acaoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/manual-do-selo-informacao_periodo-eleitoral_web.pdf)>. Acesso em: 07 de nov. 2014.

MARTINS, Paula Lígia. **Acesso à informação: Um direito fundamental e instrumental.** Acervo: Rio de Janeiro, 2011.

MINETTO, G.V. **Lei de Acesso à Informação: a implantação dos requisitos de transparência ativa nas universidades federais com curso de graduação em Arquivologia.** Trabalho de Conclusão de Curso. Porto Alegre, UFRGS, 2012.

MIRAGEM, Bruno. **A Nova Administração Pública e o Direito Administrativo.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PADRÕES WEB EM GOVERNO ELETRÔNICO E-PWG - GUIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÍTIOS. Disponível em: <<http://epwg.governoeletronico.gov.br/guia-administracao>>. Acesso em: 12 de out. 2014.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 27 de out. 2014.

RODRIGUES, G. M. **Indicadores de “Transparência Ativa” em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais.** Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/616>>. Acesso em: 30 de jan. 2014.

SIGNIFICADO DE CHECKLIST. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/checklist/>>. Acesso em: 01 de nov. 2014.

SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (e-SIC). Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/sistema/site/>>. Acesso em: 27 de out. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. **Histórico**. Chapecó – SC, 2014. Disponível em: <<http://www.uffs.edu.br/>>. Acesso em: 09 de out. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA. **Histórico**. Foz do Iguaçu – PR, 2014. Disponível em: <<http://www.unila.edu.br/>>. Acesso em: 09 de out. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Histórico**. Curitiba – PR, 2014. Disponível em: <<http://www.ufpr.br/>>. Acesso em: 09 de out. 2014.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. **Histórico**. Curitiba – PR, 2014. Disponível em: <<http://www.utfpr.edu.br/>>. Acesso em: 09 de out. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Histórico**. Florianópolis – SC, 2014. Disponível em: <<http://ufsc.br/>>. Acesso em: 09 de out. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE. **Histórico**. Porto Alegre – RS, 2014. Disponível em: <<http://www.ufcsa.edu.br/>>. Acesso em: 12 de out. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. **Histórico**. Pelotas – RS, 2014. Disponível em: <<http://portal.ufpel.edu.br/>>. Acesso em 12 de out. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Histórico**. Santa Maria – RS, 2014. Disponível em: <<http://www.ufsm.br/>>. Acesso em 12 de out. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. **Histórico**. Bagé – RS, 2014. Disponível em: <<http://www.unipampa.edu.br/>>. Acesso em: 12 de out. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. **Histórico**. Rio Grande - RS, 2014. Disponível em: <<http://www.furg.br/>>. Acesso em: 12 de out. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Histórico**. Porto Alegre - RS, 2014. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/ufrgs/>>. Acesso em: 12 de out. 2014.

## **ANEXOS**

ANEXO A  
*CHECK-LIST* ADAPTADO DE CONRADO E SILVA (2012)

*CHECK-LIST ADAPTADO DE CONRADO E SILVA (2012).*

Universidade:

Data de verificação:

Data de revisão:

<b>REQUISITOS/ ITENS</b>	<b>GRAU DE CONTEMPLAÇÃO</b>
1. Seção no portal eletrônico.	<b>(C) (CP) (NC)</b>
2. Uso da marca estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (banner e barra de identidade).	<b>(C) (CP) (NC)</b>
3. Divulgação da estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.	<b>(C) (CP) (NC)</b>
4. Divulgação de programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.	<b>(C) (CP) (NC)</b>
5. Divulgação de repasses ou transferências de recursos financeiros.	<b>(C) (CP) (NC)</b>
6. Execução orçamentária e financeira detalhada	<b>(C) (CP) (NC)</b>
7. Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados.	<b>(C) (CP) (NC)</b>
8. Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	<b>(C) (CP) (NC)</b>
9. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;	<b>(C) (CP) (NC)</b>
10. Contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.	<b>(C) (CP) (NC)</b>
11. Formulário para pedido de acesso à informação.	<b>(C) (CP) (NC)</b>
12. Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	<b>(C) (CP) (NC)</b>
13. Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.	<b>(C) (CP) (NC)</b>
14. Possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.	<b>(C) (CP) (NC)</b>
15. Divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação.	<b>(C) (CP) (NC)</b>
16. Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	<b>(C) (CP) (NC)</b>
17. Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.	<b>(C) (CP) (NC)</b>

ANEXO B  
ARTIGOS 7º E 8º DO DECRETO Nº 7.724 DE 16 DE MAIO DE 2012



## ARTIGOS 7º E 8º DO DECRETO Nº 7.724 DE 16 DE MAIO DE 2012.

## DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o **caput**.

§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

I - **banner** na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e

II - barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, **jetons** e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, aplica-se o disposto no § 1º do art. 5º.

§ 6º O Banco Central do Brasil divulgará periodicamente informações relativas às operações de crédito praticadas pelas instituições financeiras, inclusive as taxas de juros mínima, máxima e média e as respectivas tarifas bancárias.

§ 7º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 8º Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.